Contrato n. 23/2026



Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, por meio de postos de trabalho, observados o Edital da licitação, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA,** e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos Preliminares 3
Mapa Comparativo de Preço 37
Parecer Jurídico 38
Edital 41
Publicação – Diário Oficial da União 102
Nota de empenho 103
Contrato 109

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria de Cerimonial e Eventos (SCE) exerce papel estratégico no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo responsável por coordenar, planejar e executar atos protocolares, cerimônias oficiais e eventos institucionais, em estrita observância às normas de precedência, aos protocolos oficiais e aos padrões de representação pública inerentes à atuação institucional do Conselho.

Diante do aumento significativo do volume e da complexidade das atividades desempenhadas pela unidade, evidencia-se a necessidade de adequação e padronização do suporte administrativo atualmente disponível, com vistas a assegurar a continuidade, a regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços prestados.

A inexistência de estrutura administrativa compatível com as atribuições da SCE compromete a eficiência operacional, a previsibilidade das ações e a execução uniforme dos protocolos oficiais, aspectos essenciais à imagem institucional e à adequada representação do CNJ.

Ressalte-se que as atividades desempenhadas pela SCE impactam diretamente a atuação da Presidência, dos Gabinetes dos Conselheiros e da própria Secretaria, refletindo-se, de forma indireta, em todas as unidades do CNJ e no público institucional que interage com a Casa. Nesse sentido, a contratação pretendida mostra-se indispensável para a manutenção da qualidade, da eficiência e da regularidade dos atos de representação oficial, contribuindo de maneira efetiva para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho, conforme disposto em seu Regimento Interno.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação está prevista no plano de contratações anual (processo SEI nº 14769/2025), Planilha nº 2523079, item 70.1, e alinhada com o objetivo estratégico XI – garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Sujeição às normas técnicas e legais

a) Segundo a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, as atividades relacionadas ao cerimonial podem enquadrar-se nos códigos 3548-25 (Cerimonialista) ou 3763-30 (Mestre de Cerimônias), a depender da natureza predominante das atribuições desempenhadas.
No âmbito da presente contratação, as atividades previstas possuem caráter essencialmente técnico, operacional e institucional, inseridas no contexto de prestação de serviços terceirizados, não se configurando como atividade artística autônoma ou espetáculo público, mas como apoio contínuo às atividades institucionais da Administração.

Ainda que o profissional designado possa exercer funções de apresentação e condução protocolar de eventos, tais atribuições são desempenhadas como parte integrante de um contrato de terceirização de serviços, não descaracterizando o enquadramento sindical vinculado à atividade econômica preponderante da empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que, em contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a vinculação sindical decorre da atividade principal da empresa prestadora, e não da atividade específica exercida pelo trabalhador no órgão contratante, conforme reiteradamente afirmado, entre outros, nos Acórdãos nº 2.101/2020-Plenário e nº 1.207/2024-Plenário, este último proferido em sede de consulta.

Assim, considerando o objeto da contratação, a natureza terceirizada dos serviços e a prática observada nos contratos públicos analisados neste estudo, adota-se, para ambos os postos de trabalho — inclusive aquele identificado como Mestre de Cerimônias (CBO 3763-30) — a Convenção Coletiva do **Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Terceirizáveis do Distrito Federal – SINDISERVIÇOS**, por se tratar do sindicato representativo da categoria econômica das empresas potencialmente contratadas, em conformidade com o entendimento do TCU e com os princípios da legalidade, competitividade e segurança jurídica.

b) Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

c) Resolução CNJ nº 401 de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão, que orienta a observância ao estabelecido no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

d) Resolução CNJ nº 307 de 17 de dezembro de 2019, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação.

e) A contratada deve observar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (8ª edição do ano de 2025), que visa promover contratações com critérios de sustentabilidade socioambiental, econômica, cultural e de acessibilidade (*https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view*).

f) A contratada deve observar a Resolução CNJ n. 641/2025, como requisito de sustentabilidade para a pretensa contratação (atos.cnj.jus.br/files/original1428552025092468d400).

3.2 Critério de sustentabilidade ambiental

A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.
A adoção dessas normas visa assegurar que a execução contratual esteja alinhada aos princípios da sustentabilidade ambiental, do consumo consciente, da responsabilidade socioambiental e da racionalização do uso de recursos, observadas a natureza do objeto contratado e as possibilidades técnicas e operacionais aplicáveis.

3.3 Requisitos de qualidade

A CONTRATADA deverá assegurar a integral entrega das horas de serviço contratadas mensalmente, observando ao mesmo tempo em que cumpre todas as obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas e as demais obrigações previstas no contrato.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

POSTOS DE TRABALHO	QTD	CARGA HORÁRIA	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO	REMUNERAÇÃO
Cerimonialista	18	40h	3548-25 (Cerimonialista)	R$ 5.115,65
Cerimonialista apto em Mestre de Cerimônias	3	40h	3548-25 (Cerimonialista) e 3763-30 (Mestre de Cerimônias)	R$ 5.882,99
TOTAL DE PROFISSIONAIS: 21				

O Contrato nº 35/2024 (Processo SEI nº 07127/2023) firmado em 17 de novembro de 2024, prevê atualmente o quantitativo de 12 (doze) postos de trabalho destinados às atividades de apoio administrativo ao cerimonial.

O quadro funcional da SCE é complementado com 10 (dez) postos atualmente ocupados por recepcionistas e secretários — sendo 4 (quatro) recepcionistas e 6 (seis) secretários — para o exercício de suas atividades. Tendo em vista a natureza das

demandas, identificou-se a necessidade de uniformização das atribuições dentro da unidade, alinhado sempre ao interesse público.

Diante deste cenário, verificou-se a imprescindibilidade de alterar 9 (nove) postos, da seguinte forma: 5 (cinco) postos de secretários e 4 (quatro) de recepcionistas para postos de cerimonialistas, preservando 1 (um) posto de secretariado.

Assim, considera-se ideal a implantação de 21 (vinte e um) postos de cerimonialistas, dos quais 3 (três) deverão possuir aptidão específica para atuar como Mestre de Cerimônias, de forma a assegurar a adequada condução de solenidades, eventos institucionais e atos oficiais, observadas as normas de cerimonial público e protocolo.

Ademais, conforme levantamento de dados efetuado por esta SCE, com base na planilha de eventos realizados de 2013 a 2025, verifica-se um expressivo e consistente aumento no número de eventos promovidos pelo CNJ ao longo do período analisado, o que reforça a necessidade de readequação da força de trabalho dedicada às atividades de apoio administrativo na área de cerimonial.

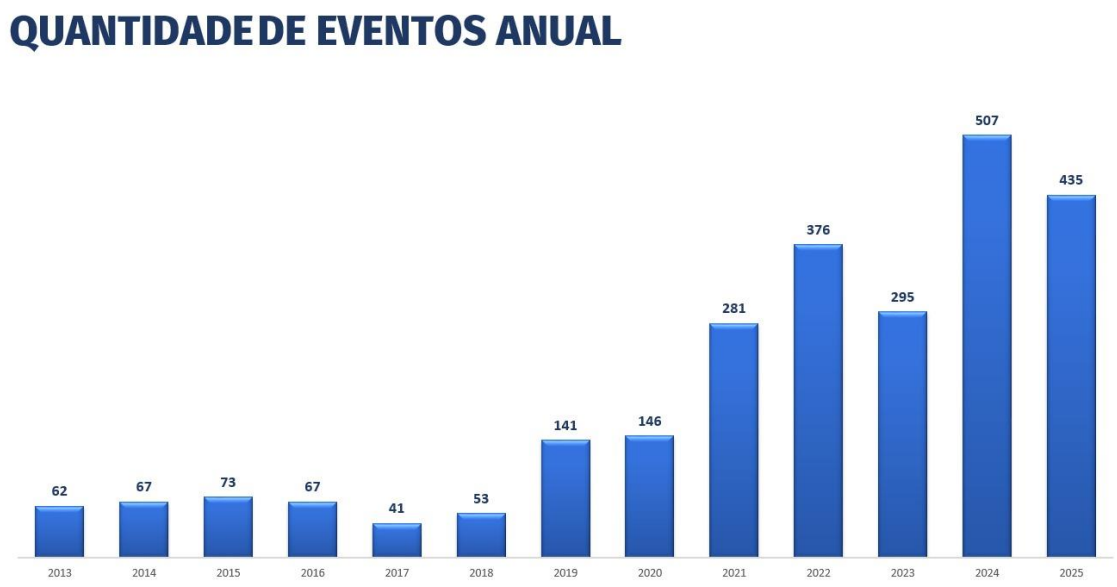

De janeiro a dezembro de 2025, foram realizados 435 eventos, incluindo os receptivos protocolares externos ao CNJ, sem contabilizar as visitas guiadas dentro do órgão.

Eventos Realizados em 2025 (com receptivo)

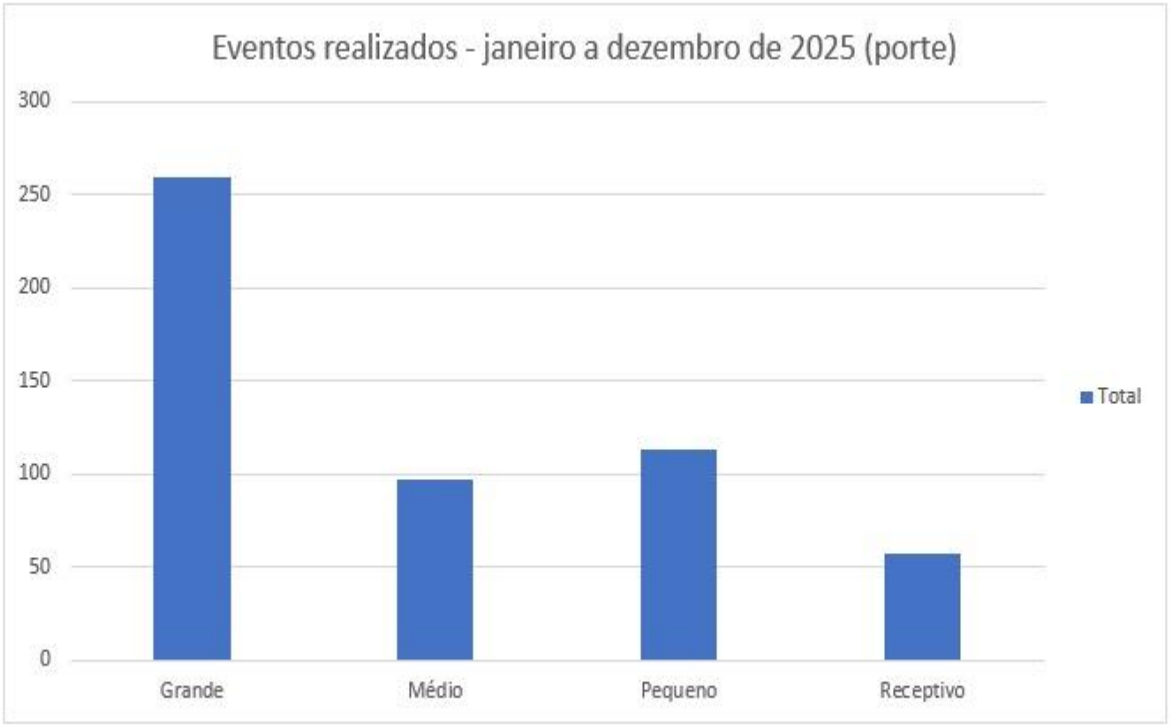

Fonte: Elaboração própria

De acordo com o gráfico ilustrativo, os portes dos eventos realizados em 2025 foram os seguintes:

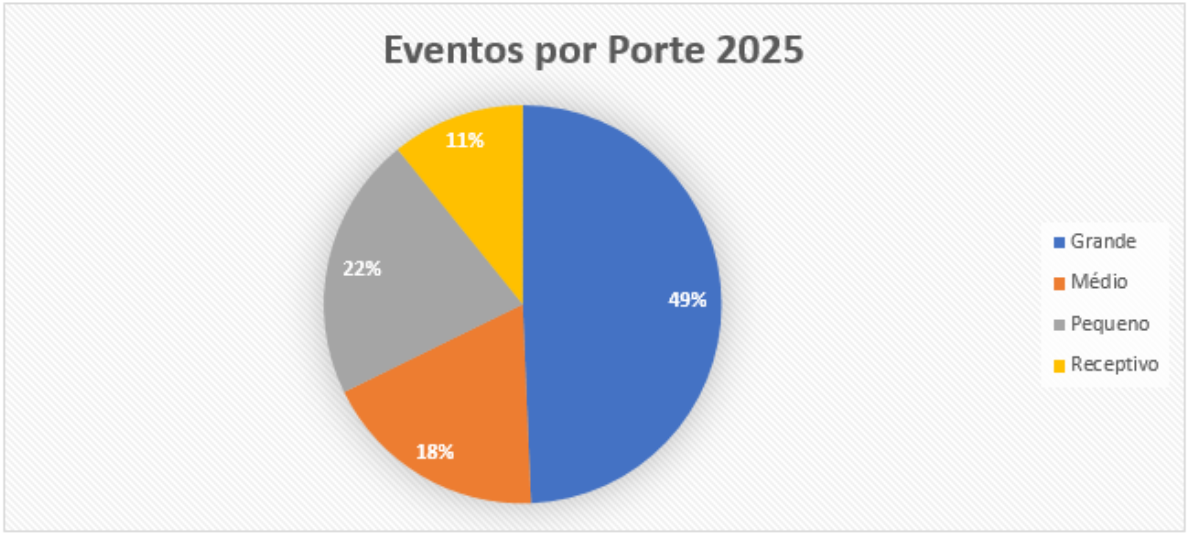

Fonte: Elaboração própria

Ressalta-se que cada evento institucional demanda a execução de um conjunto estruturado e interdepende atividades, distribuídas nas fases de preparação (pré-evento), execução (durante o evento) e finalização (pós-evento), exigindo dos colaboradores tempo, dedicação, precisão técnica e elevado grau de responsabilidade. A complexidade das cerimônias, aliada à alta exigência de qualidade, formalidade e conformidade com o cerimonial público, torna essencial o planejamento detalhado, bem como a coordenação eficiente e integrada de todas as etapas, a fim de mitigar riscos, evitar falhas operacionais e assegurar o êxito institucional dos eventos promovidos pelo CNJ.

A título de ilustração, seguem as principais atividades necessárias para que a SCE realize os eventos, iniciando-se pelas ações desenvolvidas na fase de planejamento.

- Atividades prévias à realização de eventos

Nº	Atividade	Descrição
1	Página do evento (Portal do CNJ)	Acompanhar as informações prestadas na página, bem como se todos os links e programação estão disponíveis.
2	Inscrições	Verificar e monitorar a quantidade de inscritos.
3	Aniversariantes	Elaborar e a atualizar a lista de aniversários dos Conselheiros e Juízes para a correspondência de cortesia.
4	Banco de dados	Atualizar o banco de dados do Cerimonial com os cargos, precedência e pronomes de tratamento, além de dados complementares de autoridades do Judiciário e demais autoridades federais, estaduais e municipais.
5	Briefing	Elaborar a minuta do briefing com a divisão de tarefas do evento.
6	Caixa de material evento externo	Preparar caixa com materiais (resma, tesoura, marca texto, canetas, blocos, pincel fino para crachá e grosso para nominata, post-it, grampeador, grampos, clips, fita dupla face, fita para empacotamento etc) para eventos realizados fora das dependências do CNJ.
7	Carômetro	Criar carômetro de acordo com a programação, para auxiliar e na recepção das autoridades (foto, nome e cargo).
8	Cartão do Trello	Criar cartão no trello com as informações do evento e checklist para acompanhamento, em tempo real, do que já foi executado.

9	Chamados	Criar chamados no sistema de serviços para as demandas necessárias no dia do evento (carregadores, copa, áudio e vídeo, DTI e etc).
10	Composição	Atualizar a composição interna dos conselheiros e juízes auxiliares para uso da secretaria.
11	Identificação visual	Verificar se as demandas de comunicação e identidade visual do evento foram atendidas.
12	Minicurrículo	Consolidar os dados enviados para facilitar a leitura.
13	Contato	Auxiliar no contato com outros cerimoniais para intercâmbio de informações sobre as autoridades e eventos em outros órgãos.
14	Buffet	Pesquisar restaurantes e buffets para contratação do serviço de almoço/coffee break/petit four/coquetel.
15	Serviço de buffet	Auxiliar na montagem da mesa ou espaço para o serviço.
16	Link de acompanhamento das inscrições	Criar link da planilha com os inscritos (forma de participação e oficina se houver).
17	Link de inscrições	Criar o formulário de inscrições ou link de inscrições no sistema da Enfam.
18	Link do evento na plataforma	Criar link da plataforma onde o evento será transmitido com participação (teams, cisco webex ou zoom).
19	Template de e-mail	Criar texto que será recebido pelo participante ao finalizar sua inscrição no sistema de eventos.
20	Discursos	Formatar e imprimir discursos (se necessário).
21	Composição da mesa	Elaborar composição de mesa de acordo com a precedência.
22	Lista dos convidados	Elaborar a lista de convidados (protocolares e convidados) de acordo com a listagem disponibilizada pelo demandante (e-mail, SEI ou ofícios).
23	Minuta das ordens dos trabalhos	Elaborar minuta das Ordens dos Trabalhos conforme precedência e programação do evento.
24	Minuta de convite	Elaborar minuta de convite apenas para os convidados protocolares do CNJ.
25	Minuta de nominata	Preparar minuta da nominata com precedência para a mesa.

26	Minuta de roteiro sintético	Criar minuta do roteiro sintético do evento.
27	Dados dos participantes	Enviar e-mail à segurança informando o nome, data, horário e dados dos convidados e inscritos no evento.
28	Convites	Enviar convite aos protocolares, após aprovação da minuta pelo chefe imediato.
29	Informativo aos participantes sobre plataforma	Enviar aos participantes as informações de como acessar a plataforma eletrônica para evitar problemas de acesso.
30	Lista de inscritos para crachá	Encaminhar a lista de todos os inscritos para SCS, que deverá providenciar os crachás com nome e cordinha (se for o caso).
31	Roteiros com divisão de tempo para os palestrantes	Encaminhar e-mail aos palestrantes com roteiro.
32	Confirmação de presença	Confirmar a participação no evento e informar o tempo de fala aos palestrantes.
33	Visita precursora	No caso de evento fora do CNJ, auxiliar em visita precursora, para analisar as necessidades do local, como: quais materiais devem ser levados e se comporta a quantidade de pessoas informadas pelo demandante.
36	Planilha de eventos	Incluir evento na planilha de eventos com as informações principais, nome do evento, data, hora, SEI, demandante e outras informações que são necessárias.
37	Calendário da Intranet	Incluir no calendário do CNJ as informações do evento, data, hora e o link da página (se houver).
38	Informações às unidades	Elaborar e encaminhar as informações às unidades aos setores que apoiarão o evento.
39	Local do evento	Conferir o local do evento e verificar a necessidade de papelaria, como bloco e canetas.
40	Cartão de boas-vindas	Elaborar minuta de cartão de boas-vindas para conselheiros e juízes.
41	Materiais para os eventos	Efetuar pesquisas para aquisição de materiais e serviços pertinentes às atividades da SCE, para posterior solicitação de compra à seção responsável, se necessário.

42	Migração dos inscritos nos sistemas	Migrar inscrições realizadas por formulário para o sistema de eventos, para possibilitar a emissão de certificado.
43	Minicurrículo	Solicitar minicurrículos para os palestrantes.
44	Minuta do termo de posse	Elaborar minuta do termo de posse de conselheiros.
45	Montagem	Montar o evento com remanejamento de mobílias, caso seja necessário, e solicitar empréstimo em geral de móveis para montar o evento.
46	Pasta dos Conselheiros	Solicitar gravação do nome do novo conselheiro na pasta de couro com brasão.
47	Precursora	Realizar precursoras em eventos que tenham a previsão de comparecimento do Senhor Presidente, Corregedor e Conselheiros, com a finalidade de auxiliar na elaboração de roteiros de deslocamento, reserva de assentos no cumprimento da ordem de precedência, dentro ou fora de Brasília;
48	Precedência da mesa	Conferir se os prismas estão organizados conforme a importância da autoridade.
49	Preparar pasta para mesas das autoridades	Organizar pastas com programação e roteiro.
50	Presença de autoridades internas	Confirmar presença dos conselheiros nos eventos do CNJ, ou externos.
51	Registro de frequência	Solicitar a criação do QR Code junto à comunicação e disponibilizar no credenciamento para registro de frequência.
52	Prismas de mesa	Criar prismas de acordo com a programação.
53	Programação	Acompanhar as atualizações da programação e, caso seja necessário, solicitar a correção.
54	Tags de mala	Solicitar a confecção e identificar as malas dos participantes.
55	Reservados para identificação de assentos	Criar os cartões reservados e afixar nos assentos antes do evento.
56	Reserva de espaço	Caso a sala não seja de controle da SCE, orientar ao demandante que encaminhe e-mail ou ofício solicitando a reserva do espaço.

57	E-mails	Responder e-mail's das caixas correspondentes (solicitação de certificado, atesto de frequência, convite e dúvidas em geral).
58	Reunião	Auxiliar em reuniões de alinhamento para realização do evento.
59	Reunião de apoio	Criar sala de reunião virtual para encaminhar os dados dos participantes presentes e atualizar em tempo real da nominata.
60	Revisão da Minuta da Nominata	Revisar os protocolares e a precedência na minuta da nominata.
61	Revisão das Ordens dos Trabalhos	Auxiliar na revisão dos protocolares e a ordem das falas.
62	Revisão dos Roteiros	Auxiliar na revisão do tempo e a ordem das falas dos participantes.
63	Roteiro com tempo	Criar minuta de roteiro detalhado com minicurrículo e tempo para os participantes.
64	Crachás	Separar em ordem alfabética para facilitar a entrega.
65	Link de redirecionamento	Solicitar a criação do link de redirecionamento com o nome do evento que será encaminhado aos participantes e pode ser redirecionado para qualquer plataforma.
66	Apresentação dos painelistas/palestrantes	Solicitar as apresentações por e-mail e no dia do evento conferir se houve alguma alteração.
67	Convite	Solicitar ao chefe imediato aprovação do texto do convite antes do envio aos convidados.
69	Tarjas para YouTube	Criar tarjas e submeter a revisão por servidor e, posteriormente, enviar ao e-mail do setor de áudio e vídeo.
70	Textos	Solicitar criação de textos, artes e informativos dos eventos.
71	Sala para apoio SCE	Verificar as necessidades da sala de apoio e se os materiais ofertados são suficientes para prestar o serviço.
72	Sala vip	Verificar as necessidades de adequação da sala vip.
74	Visitas ao CNJ	Agendar grupos de visitantes nacionais ou estrangeiros, prestando informações sobre o CNJ e suas dependências.

- Atividades realizadas durante os eventos:

Nº de Colaboradores por atividade	Composição de Colaboradores por atividades	Atividades
1	Colaborador A	Acompanhar demanda de áudio e vídeo.
1	Colaborador A	Acompanhar demanda de libras.
1	Colaborador B	Mestre de cerimônias: conduzir o evento.
1	Colaborador C	Administrar plataforma.
1	Colaborador D	Receber e exibir apresentação das mídias do evento.
1	Colaborador C	Monitorar e avisar quem entrou na plataforma.
2	Colaborador F	Credenciar: identificar e entregar PIN aos participantes.
	Colaborador G	
1	Colaborador G	Fazer a identificação das malas dos participantes.
1	Colaborador H	Recepcionar participantes na garagem e direcioná-las ao auditório.
1	Colaborador I	Direcionar os participantes ao auditório ou à sala VIP (Colaborador nos elevadores).
1	Colaborador A	Recepcionar autoridades na sala vip.
1	Colaborador D	Encaminhar e identificar as autoridades que chegarem para a bancada e/ou assentos reservados (Colaborador no auditório).
1	Colaborador C	Ligar para os telefones de contato dos participantes da reunião/evento.
1	Colaborador J	Acompanhar/adequar a ordem dos trabalhos.
1	Colaborador D	Distribuir bloco e caneta para os que compõem a bancada.
1	Colaborador D	Montar os prismas na bancada.
1	Colaborador D	Manter contato com a copa a cada troca de mesa (água e de café).
1	Colaborador I	Monitorar e entregar as impressões do evento.

1	Colaborador E	Confeccionar/ajustar minuta de nominata/composição de mesa.
1	Colaborador E	Cronometrar e informar o tempo de fala.
1	Colaborador F	Acompanhar a montagem e a distribuição do coffee break.
1	Colaborador A	Administrar as contingências.
1	Colaborador J	Confeccionar novos prismas.

Diante da elevada demanda da unidade, que abrange atividades anteriores e posteriores à realização dos eventos, torna-se evidente a necessidade de padronização do quadro de pessoal da SCE, como medida essencial para viabilizar a execução adequada e tempestiva de todas as atividades requeridas. A presença de cargos distintos, com treinamentos, atribuições e níveis de exigência diferenciados previstos contratualmente, tem se mostrado um fator que compromete a uniformidade e a qualidade dos serviços prestados. Considerando o nível das autoridades atendidas e a natureza institucional dos eventos promovidos pelo CNJ, essa heterogeneidade funcional representa risco significativo à imagem do CNJ.

Outra consequência trazida pela dualidade de pessoal com cargos distintos é a questão da jornada de trabalho dos colaboradores. Frequentemente, há mais de um evento no mesmo dia, o que resulta em uma jornada extensa. Portanto, é imprescindível contar com um número suficiente de pessoas que possam se revezar nos postos, garantindo que ninguém exceda sua capacidade de trabalho e que os postos não fiquem descobertos.

Salienta-se, ainda, a ocorrência recorrente de eventos simultâneos em locais distintos, o que demanda a divisão da equipe para a cobertura da agenda, reduzindo o contingente disponível em cada local. Essa simultaneidade não é uma opção da SCE, mas uma necessidade inerente à agenda do órgão, o que reforça a urgência de um dimensionamento compatível com a realidade operacional.

Os dados consolidados, gráficos e indicadores apresentados evidenciam que a SCE trabalha, muitas vezes, no limite de sua capacidade operacional, sendo necessária a adequação da força de trabalho.

Considerando a natureza das atribuições da Secretaria de Cerimonial e Eventos, bem como a necessidade de assegurar a adequada organização e padronização dos eventos institucionais e solenidades, faz-se necessária a disponibilização de 21 (vinte e um) postos de trabalho destinados à apoio administrativo na área de cerimonial.

Desse quantitativo, 18 (dezoito) postos são destinados à função de cerimonialistas e 3 (três) postos deverão ser ocupados por profissionais cerimonialistas com aptidão para atuação como Mestre de Cerimônias, função estratégica que exige domínio da

comunicação oral, condução de solenidades e representação institucional, assegurando a adequada formalidade e fluidez dos eventos.

Além dos postos vinculados diretamente às atividades de apoio administrativo na área de cerimonial, identifica-se a necessidade de manutenção de 1 (um) posto de trabalho de secretariado. Esse profissional desempenha papel fundamental no apoio operacional de secretariado, incluindo organização de agendas, controle de demandas, elaboração e tramitação de documentos, apoio logístico e articulação interna entre setores.

A presença desse posto é indispensável para o pleno funcionamento da Secretaria, uma vez que assegura a continuidade das rotinas de secretaria e apoio à gestão de fluxos organizacionais e operacionais, otimiza os fluxos de trabalho e contribui para a eficiência, a organização e a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, o dimensionamento proposto mostra-se adequado, necessário e proporcional para atender às demandas da Secretaria de Cerimonial e Eventos, garantindo o cumprimento de suas atribuições com eficiência, qualidade e observância dos protocolos institucionais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

5.1.1. O serviço ser prestado por execução direta.

Nesse modelo, o serviço seria prestado diretamente pelo CNJ, com a utilização de seu quadro efetivo. Os servidores realizariam a função de cerimonialista. Mas, como a realidade é de escassez de servidores no CNJ, não havendo disponibilidade para um aumento no quadro efetivo da SCE para a execução dessas atividades, essa alternativa se torna inviável. Hoje, na SCE, o efetivo dispõe de 11 (onze) servidores e 21 (vinte e um) terceirizados.



A execução direta desses serviços exigiria a alocação de um elevado número de servidores capacitados na realização de eventos. Importa ressaltar, entretanto, que diversas unidades do Conselho Nacional de Justiça encontram-se desfalcadas em seu contingente de pessoal efetivo. Movimentar servidores para atender a essa demanda, considerada acessória, poderá prejudicar o atendimento às necessidades institucionais do CNJ e comprometer a prestação de serviços ao interesse público.

5.1.2. O serviço ser prestado por execução indireta com dedicação exclusiva.

Nessa solução, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão. Com essa proposta, é possível fixar uma rotina de trabalho e, consequentemente, realizar um monitoramento de qualidade de atendimento, uma vez que, os colaboradores são fixos, com disponibilização contínua e permanente nas dependências do órgão.

O maior custo envolvido na presente contratação é o custo de salários e encargos trabalhistas. Dessa forma, como os encargos trabalhistas são, geralmente, uma função dos salários, pela tabela abaixo, verifica-se que o custo envolvido na contratação da 2ª solução é menor, baseando-se no custo salarial.

Soluções Identificadas		**Especificação do produto/serviço**	**Quantificação do Produto ou Serviço**	**Órgão (s) públicos que adotaram a solução**	**Vantagens e Benefícios**	**Desvantagens e riscos**	**Custo(s) envolvido(s)**
1ª	Contratação de servidores por Concurso Público.	Apoio Administrativo na área de Cerimonial.	Conforme item 4.	Os órgãos públicos utilizam servidores para trabalhar na área de cerimonial, mas sempre em funções de planejamento e coordenação.	. A contratação mediante concurso público apresenta como principais vantagens a observância plena dos princípios constitucionais que regem a Administraç	Menor flexibilidade operacional, a contratação via concurso público tende a gerar rigidez na gestão da força de trabalho, especialmente para atividades	**R$ 9.052,51*** (Técnico Judiciário em início de carreira) ***O custo envolvido engloba o valor da remuneração básica, devendo**

					ão Pública, a continuidade administrativa, a preservação da memória institucional e a formação de um corpo técnico permanente, comprometido com a missão do órgão. Ademais, o regime estatutário confere maior segurança jurídica, previsibilidade na força de trabalho e estabilidade na execução das atividades.	de cerimonial, que exigem adequação frequente de horários, demandam disponibilidade imediata para eventos extraordinários ou alterações de agenda de autoridades. O concurso público seleciona com base em conhecimentos gerais e provas teóricas, o que pode não assegurar aderência plena ao perfil técnico-comportamental exigido ao longo do tempo.	**considerar que ainda existem os de outros benefícios, como: auxílios de saúde e outros direitos assegurados aos servidores.**

						Em funções altamente sensíveis à imagem institucional e à excelência na execução, a dificuldade de substituição pode afetar diretamente a qualidade dos eventos oficiais.	
2ª	Contratação dos serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra.	Apoio Administrativo na área de Cerimonial.	Conforme item 4.	CNJ, STF, STJ, STM e Câmara dos Deputados	Maior flexibilidade na gestão da força de trabalho. Facilidade de substituição por inadequação de perfil ou desempenho. Transferência de encargos operacionai	Problemas inerentes à terceirização de serviços públicos: empresas podem abandonar a contratação, não pagar seus funcionários. Risco de descontinuidade ao	**R$ 5.115,65** (valor praticado pelo STF no Contrato n. 90/2025, após reajuste do CCT 2026)

					s à contratada.	término do contrato. Limitações quanto ao vínculo e ao comprometimento a longo prazo.	

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

Nº do processo: 07127/2023

Fornecedor: ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

No que diz respeito à contratação atualmente vigente, é possível afirmar que o modelo de prestação de serviços atende de forma satisfatória às necessidades estruturais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente no que se refere às atividades desempenhadas pela Secretaria de Cerimonial e Eventos (SCE). Contudo, faz-se necessária uma revisão criteriosa do contrato vigente, tendo em vista as defasagens identificadas tanto nos salários quanto nos benefícios atualmente oferecidos aos profissionais nele vinculados, os quais estão abaixo dos parâmetros de mercado, sobretudo quando comparados aos adotados por órgãos de referência do sistema de justiça, como o Supremo Tribunal Federal, bem como a contratos vigentes no próprio CNJ para serviços de complexidade equivalente. Além disso, observa-se que a quantidade de profissionais atualmente contratados para o posto de cerimonialista também se mostra insuficiente para atender de maneira adequada às demandas do serviço.

A contratação vigente contempla, além da prestação de serviços especializados em cerimonial, o fornecimento de rádios comunicadores e uniformes aos colaboradores, itens essenciais ao adequado desempenho das funções, visto que a comunicação ágil é decisiva para o sucesso dos eventos, bem como a padronização visual por meio de trajes compatíveis com o nível de representatividade institucional dos eventos organizados pelo CNJ. Portanto, a manutenção desses insumos – rádios e uniformes – é imprescindível para a continuidade da excelência operacional da SCE.

Entretanto, o contrato atual não tem se mostrado eficaz na retenção de profissionais qualificados, resultando em elevada rotatividade da equipe, o que impacta negativamente a produtividade organizacional. A cada desligamento, perde-se conhecimento adquirido e experiência acumulada, fatores que prejudicam a qualidade dos serviços prestados e afetam a motivação dos colaboradores remanescentes. Entre as principais razões para essa evasão, destacam-se:

- Remuneração inferior à praticada em órgãos de referência, como o Supremo Tribunal Federal;

- Valor do auxílio alimentação/refeição inadequado, considerando o custo médio da alimentação na região e inferior ao oferecido em outros contratos do CNJ ou em órgãos congêneres;
- Desproporcionalidade da carga horária em relação aos demais órgãos de referência, uma vez que a jornada fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais supera a adotada por diversas instituições do sistema de justiça, nas quais a prática predominante é de 40 (quarenta) horas. Tal discrepância evidencia desequilíbrio entre as exigências de desempenho e a estrutura de benefícios oferecida, gerando impacto direto na qualidade de vida, na saúde ocupacional, na eficiência produtiva.
- A falta de alinhamento entre a carga horária exigida, os benefícios oferecidos e as práticas adotadas pelo setor representam um fator que pode impactar negativamente o desempenho geral da equipe. Quando a jornada de trabalho não é proporcional às compensações disponibilizadas, cria-se um cenário de desmotivação, queda de produtividade e fragilidade na manutenção de um ambiente profissional saudável e equilibrado.
- Estabelecer uma proporcionalidade clara entre o tempo dedicado às atividades e os benefícios concedidos aos colaboradores, de modo a garantir condições justas, competitivas e compatíveis com os padrões de mercado.

Ademais, apesar de o modelo atual ser funcional, ele carece de ajustes para adequar-se à realidade operacional da SCE, que demanda um nível de especialização cada vez maior. Em função disso, torna-se imperiosa a criação de três postos de trabalho específicos para cerimonialistas com aptidão comprovada para exercerem a função de mestres de cerimônias, função estratégica que exige competência oratória, postura institucional e domínio de protocolos oficiais. Essa adequação contratual, aliada à compatibilização dos salários e benefícios com o mercado, representa uma ação fundamental para a retenção de talentos, a mitigação da rotatividade e a manutenção do padrão de excelência que os eventos do CNJ requerem.

A não adequação do contrato vigente para acompanhamento do mercado atual do trabalho faz com que ocorra a perda constante de talentos para os outros órgãos; o contrato do CNJ fique ultrapassado em relação aos semelhantes, com mais desafios para prestar atendimento adequado aos usuários de serviços da SCE devido à necessidade de qualificação dos colaboradores; altos custos de verbas rescisórias e despesas burocráticas de RH, gastos com treinamento e integração de novos funcionários. Tudo isso interfere na prestação de um serviço de melhor qualidade, comprometendo o planejamento estratégico do CNJ para o período 2021-2026, qual seja, Portaria n. 104, de 30 de junho de 2020, “integração: busca de sinergias e interlocução permanente entre unidades e colaboradores internos, bem como do CNJ com as instituições e com a sociedade”.

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

Sob o aspecto técnico-funcional, destaca-se que a Lei nº 11.416/2006 não contempla as atividades de apoio administrativo na área de cerimonial como inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Conselho Nacional de Justiça. Dessa forma, não é possível alocar servidores efetivos para a execução dessas atividades.

Adicionalmente, o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, autoriza a execução indireta, mediante contratação, de serviços no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pela União. Tal dispositivo legal fundamenta a possibilidade de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços em questão.

Embora não se disponha do custo total detalhado de um servidor efetivo, observa-se que a contratação por concurso público envolve, além da remuneração básica, um conjunto de **benefícios e direitos estatutários**, bem como impactos de longo prazo relacionados à gestão permanente da força de trabalho.

A contratação por posto de trabalho, por sua vez:

- Permite **previsibilidade orçamentária**, com valores definidos contratualmente;
- Restringe o dispêndio ao período efetivo de necessidade do serviço;
- Transfere à empresa contratada a responsabilidade pela gestão do vínculo trabalhista, afastamentos e substituições;
- Evita custos indiretos associados à criação, provimento e manutenção de cargos permanentes.

Dessa forma, mesmo na ausência da mensuração completa do custo de um servidor, a análise comparativa indica que a contratação por posto de trabalho representa **maior racionalidade econômica**, ao alinhar o dispêndio público às necessidades reais, temporais e operacionais do serviço.

Diante do exposto, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a solução escolhida é a **contratação de empresa para prestação de serviços contínuos, por execução indireta, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, garantindo eficiência, economicidade e atendimento às necessidades do CNJ.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Posto de Trabalho

Diante dos aspectos técnicos apresentados nos itens 4 e 5 deste Estudo Técnico Preliminar, a estimativa de custos da contratação foi elaborada por meio de planilha de formação de preços, associada à pesquisa salarial aplicada em contratos similares firmados por órgãos de referência do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

A planilha de formação de preços considerou os valores de salários propostos em cada cenário, pesquisa de média de preços de uniformes e rádios comunicadores digitais, previsão de gastos com diárias e passagens e custos de acordo com a Convenção Coletiva SINDISERVIÇOS DF.

Formaram-se os seguintes cenários:

Cenário 1) Salário com base no Contrato do Supremo Tribunal Federal (Pregão Eletrônico 90.038/2025, Contrato 90/2025);

Cenário 2) Salário valor médio dos órgãos superiores do Judiciário e Legislativo;

Cenário 3) Salário Contrato n. 35/2024 CNJ.

Cenário 1) Salário com base no Contrato do Supremo Tribunal Federal (Pregão 90.038/2025, Contrato 90/2025, Termo Aditivo CCT 2026/2026**):**

Posto de trabalho	**Salário do contrato**	**Valor Unitário mensal**	**QTD Postos**	**Valor Total Anual**
1) Cerimonialista	R$ 5.115,65	R$ 13.274,31	18	R$ 2.867.250,96
2) Cerimonialista apto em Mestre de Cerimônia	R$ 5.882,99	R$ 15.050,32	3	R$ 541.811,52
Valor estimado para ressarcimento auxílio saúde				R$ 50.400,00
Valor estimado para ressarcimento – assistência funeral e seguro de vida				R$ 909,72
Valor estimado para ressarcimento – assistência odontológica				R$ 3.437,28
Valor estimado para ressarcimento – viagens				R$ 313.000,00
Valor global estimado				R$ 3.776.809,48

Vantagens:

- O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa a aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual e compartilha a mesma Presidência do Supremo Tribunal Federal, atuando de acordo com suas competências constitucionais e legais;

- A necessidade de utilização de salário semelhante ao praticado no Contrato do STF visa manter uma equipe qualificada, que produza resultados significativos de acordo com os altos níveis de exigências, que conheça o ambiente de trabalho e que atenda autoridades, servidores, público externo, tais como: Presidentes de Cortes, conferencistas, observadores, autoridades do Judiciário nacional e internacional, além de evitar alta rotatividade dos funcionários nos postos de trabalho;

- Benefícios salariais compatíveis com o órgão público que mais possui relações diretas com o CNJ e que tem público semelhante de autoridades, além de trabalhar, com certa frequência, em conjunto, e possuir o mesmo presidente;

- Continuidade e constante melhoria do desempenho das funções da Secretaria de Cerimonial e Eventos;

- Salários mais atrativos para conseguir reter pessoas com conhecimento em língua estrangeira, tão relevante para a realização de eventos com público internacional, o que tem sido uma constante;

- Salários mais atrativos para conseguir reter pessoas com aptidão em mestre de cerimônias, habilidade fundamental para a realização de eventos com excelência.

Desvantagens:

- Valor contratual superior ao contrato vigente.

Cenário 2) Salário valor médio de órgãos superiores do Judiciário e Legislativo:

Posto de trabalho	Salário do contrato	Valor Unitário mensal	QTD Postos	Valor Total Anual
1) Cerimonialista	R$ 4.976,67	R$ 12.952,65	18	R$ 2.797.772,40
Valor estimado para ressarcimento auxílio saúde				R$ 43.200,00
Valor estimado para ressarcimento – assistência funeral e seguro de vida				R$ 779,76
Valor estimado para ressarcimento - assistência odontológica				R$ 2.946,24
Valor estimado para ressarcimento – viagens				R$ 313.000,00
Valor global estimado				R$ 3.157.698,40

Cálculo do valor médio dos salários de cerimonialistas nos contratos pesquisados (STF, STM, STJ e Câmara dos Deputados):

Órgão	STF	STM	STJ	Câmara dos Deputados	Média

Salário	R$ 5.115,65 (SEI nº 2586795 e 2589756)	R$ 4.640,01 (SEI nº 2586809)	R$ 4.754,10 (SEI nº 2589759)	R$ 5.396,92 (SEI nº 2586816)	R$ 4.976,67

Vantagens:

- Salários de acordo com a média de contratos pesquisados.

Desvantagens:

- A adoção do valor médio de remuneração praticado por outros órgãos da Administração Pública mostra-se inadequada no presente caso, uma vez que tais parâmetros não são suficientemente atrativos para garantir a captação e retenção de profissionais qualificados, contribuindo para a contínua evasão de pessoal para instituições com melhores condições remuneratórias, como o STF.

- O valor médio identificado é muito próximo ao atualmente praticado no contrato vigente, não representando ganho real ou melhoria significativa. Nesse sentido, justifica-se a utilização de um referencial remuneratório mais competitivo, como medida necessária para assegurar maior atratividade e qualidade na prestação dos serviços.

- É necessária a inclusão do posto de trabalho de cerimonialista apto em mestre de cerimônias, pois o referido mestre de cerimônias precisa estar totalmente alinhado ao cronograma, às particularidades do protocolo, à ordem de entradas, às falas e aos tempos de cada momento do evento. Quando não faz parte do mesmo contrato e da rotina de reuniões e treinamentos conduzidos pelo cerimonialista, há maior risco de desencontro de informações, atrasos, improvisos desnecessários e falhas de comunicação.

- Outra desvantagem de não ter o mestre de cerimônias no contrato de cerimonialista e a autonomia para ajustar e direcionar o mestre durante o evento, o que gera falta de integração, prejudica a fluidez, a formalidade e o ritmo ideal do evento, impactando diretamente a experiência do público.

Cumpre ressaltar que, nos contratos analisados, não se verificou a presença de cerimonialista qualificado para atuar com aptidão em mestre de cerimônias, o que inviabilizou a inclusão, nos cálculos de média apresentados, dos valores pagos a título de remuneração.

Cenário 3) Salário com valor do Contrato n. 35/2024:

Posto de trabalho	Salário do contrato	Valor Unitário mensal	QTD Postos	Valor Total Anual

1) Cerimonialista	R$ 4.872,04	R$ 12.710,49	12	R$ 1.830.310,56
Valor estimado para ressarcimento auxílio saúde				R$ 28.800,00
Valor estimado para ressarcimento - assistência funeral e seguro de vida				R$ 519,84
Valor estimado para ressarcimento - assistência odontológica				R$ 1.964,16
Valor estimado para ressarcimento – viagens				R$ 313.000,00
Valor global estimado				R$ 2.174.594,56

Vantagens:

- Menor valor de salário contratual, possibilitando economia no orçamento do órgão;

Desvantagens:

- Salário contratual está defasado em relação aos demais órgãos pesquisados, como: STF e Câmara dos Deputados;

- Alta rotatividade de funcionários qualificados por questões salariais, perdendo talentos e tempo gasto de treinamento de rotinas e processos de trabalho da SCE;

- É necessária a inclusão do posto de trabalho apto em mestre de cerimônias, pois o referido mestre de cerimônias precisa estar totalmente alinhado ao cronograma, às particularidades do protocolo, à ordem de entradas, às falas e aos tempos de cada momento. Quando não faz parte do mesmo contrato e da rotina de reuniões e treinamentos conduzidos pelo cerimonialista, há maior risco de desencontro de informações, atrasos, improvisos desnecessários e falhas de comunicação.

- Outra desvantagem de não ter o mestre de cerimônias no contrato de cerimonialista e a autonomia para ajustar e direcionar o mestre durante o evento, o que gera falta de integração, prejudica a fluidez, a formalidade e o ritmo ideal do evento, impactando diretamente a experiência do público.

6.2. Despesas com ressarcimento de viagens

O CNJ reembolsará à CONTRATADA as despesas com passagens aéreas e diárias relativas aos profissionais designados para viagem a serviço, desde que devidamente comprovadas, observado os limites, critérios e procedimentos estabelecidos no instrumento contratual e na regulamentação interna vigente.

Em 2024, quando o contrato vigente foi assinado, foi previsto o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o ressarcimento de despesas com viagens. No entanto, tendo em vista o aumento da demanda por eventos externos, a ampliação da atuação

institucional do CNJ e a necessidade de compatibilização com a realidade operacional da Secretaria de Cerimonial e Eventos, a estimativa foi atualizada para o valor de R$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), a fim de assegurar a cobertura adequada das despesas previstas.

No que se refere às diárias de viagem dos colaboradores, o ressarcimento observa o valor vigente fixado pelo CNJ para colaborador eventual, conforme normativos internos aplicáveis, bem como eventuais decisões administrativas supervenientes. Atualmente, o valor segue conforme o Despacho DG nº 2372698.

Na hipótese de alteração ou majoração do valor da diária do colaborador eventual, o contrato deverá adotar automaticamente o novo valor vigente, procedendo-se, quando necessário, aos ajustes contratuais cabíveis, de forma a manter a conformidade com as normas internas do CNJ e assegurar a adequada cobertura das despesas de deslocamento.

Para os casos de dia de afastamento, quando não se é necessário o pernoite do profissional fora da sede, o valor, segundo a Instrução Normativa CNJ nº10/2012, será reduzido à metade.

Essa sistemática visa assegurar previsibilidade orçamentária, aderência às normas internas do CNJ e controle adequado do gasto público, garantindo a execução eficiente das atividades de cerimonial em eventos realizados fora da sede do Conselho.

Por fim, foi anexado aos autos planilha contento a memória de cálculo com os valores utilizados nos anos de 2024 e 2025, documento SEI nº 2586533.

6.3. Valor total estimado

Por todo o exposto, considerando a planilha de formação de preços e o valor para ressarcimento com despesas de viagens, apresentado acima, o **valor total estimado para esse Contrato será de R$ 3.831.256,60 (três milhões, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**, conforme demonstrado na Planilha de Formação de Custos (SEI nº 22252/2025, documento n. 2568262).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme disposto no item 4 deste documento, o rol de cerimônias e eventos já realizados e ainda previstos é amplo e contínuo. Dessa forma, para assegurar a adequada execução das atividades, a Secretaria de Cerimonial e Eventos necessita contratar empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial com dedicação exclusiva de mão de obra.

O presente Estudo Técnico Preliminar estabelece os parâmetros técnicos e operacionais da contratação, definindo as responsabilidades da contratada e os requisitos mínimos para a execução do serviço. Também orienta o acompanhamento e a fiscalização da prestação, garantindo eficiência, transparência e conformidade com a legislação vigente.
Dentre os vários serviços que serão providos pela empresa contratada, incluem-se, entre outros:

a) criar link no sistema de inscrições e do evento;

b) monitorar o sistema de inscrições;

c) identificar os assentos reservados e conduzir os convidados;

d) atender aos participantes e credenciados dos eventos;

e) distribuir materiais de trabalho;

f) credenciar participantes por meio de sistema informatizado;

g) acompanhar o evento, a fim de atualizar os prestadores de serviço e a administração quanto às possíveis alterações;

h) manter atualizado banco de dados do Cerimonial quanto aos cargos, precedência e pronomes de tratamento, além de dados complementares de autoridades do Judiciário e demais autoridades federais, estaduais e municipais;

i) dar apoio no recebimento e acompanhamento de palestrantes, convidados e demais autoridades em audiência e eventos, de acordo com as normas de cerimonial e protocolo público;

j) auxiliar no contato com outros Cerimoniais para intercâmbio de informações sobre as autoridades e eventos em outros órgãos;

k) dar apoio à SCE na preparação de precursoras em eventos em que tenha previsão de comparecimento o Senhor Presidente ou demais conselheiros, com a finalidade de auxiliar na elaboração de roteiros de deslocamento, reserva de assentos e no cumprimento da ordem de precedência, no âmbito do CNJ e em outros locais, dentro e fora de Brasília;

l) dar apoio à SCE na recepção e acompanhamento do Presidente e demais Conselheiros do CNJ em eventos fora das dependências do CNJ auxiliando no deslocamento, conduzindo-os aos assentos reservados e prestando as informações que se façam necessárias enquanto durar o evento;

m) auxiliar na organização de viagens e na preparação do roteiro;

n) efetuar pesquisas para aquisição de materiais e serviços pertinentes às atividades da SCE, para posterior solicitação de compra à seção responsável;

o) agendar, receber, auxiliar no acompanhamento de grupos de visitantes nacionais ou estrangeiros, prestando informações sobre o órgão e suas peculiaridades;

p) minutar o roteiro e a nominata das solenidades para o Ministro Presidente;

q) minutar o roteiro e a nominata das solenidades para os Conselheiros, quando em representação oficial do Conselho Nacional de Justiça;

r) minutar o roteiro dos eventos para o Mestre de Cerimônias;

s) auxiliar na elaboração e na atualização da lista de aniversários dos Conselheiros para a correspondência de cortesia do Ministro Presidente;

t) prestar auxílio em solenidades e eventos (seminários, encontros, workshops, congressos, entre outros) promovidos por unidades do Conselho Nacional de Justiça;

u) prestar auxílio nas visitas de universidades e de outras instituições, previamente agendadas ao Conselho;

v) executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de suas atribuições;

w) zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

x) comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha a interferir na boa e perfeita execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA;

y) comunicar, com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços;

z) levantar e acompanhar as demandas de acessibilidade, como os serviços de intérpretes de sinais (libras), tradução, cabine de tradução simultânea com console e cadeiras, transmissor e etc.

aa) Acompanhar e organizar os serviços de alimentação contratados, tais como: coffee break, petit four e coquetel;

bb) Planejar e monitorar os processos de apoio administrativo da Secretaria de Cerimonial e Eventos, garantindo o cumprimento dos prazos e requisitos dos eventos;

cc) Cumprir às normas e orientações de disciplina do CONTRATANTE;

dd) Realização de leitura de roteiros em eventos virtuais e/ou presenciais;

ee) Informar, instruir o público, telespectador e ouvinte; e

dd) Conduzir eventos públicos e corporativos apoiados pelo CNJ de forma presencial e remota, quando necessário.

Por último, acrescenta-se tabela contendo informações acerca dos postos de trabalho:

POSTOS DE TRABALHO	QTD	CARGA HORÁRIA	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Cerimonialista	18	40h semanais	Profissional responsável pelo planejamento, organização e execução de atividades de cerimonial e protocolo em eventos	R$ 5.115,65

			institucionais oficiais. Atua na definição de roteiros, composição de mesas de autoridades, aplicação de normas de precedência, recepção de convidados, coordenação de equipes de apoio e acompanhamento integral das solenidades, garantindo o cumprimento das formalidades legais e a adequada representação institucional do órgão	
Cerimonialista apto em Mestre de Cerimônias	3	40h semanais	Profissional responsável pela condução e apresentação de eventos institucionais oficiais, atuando na execução do roteiro previamente definido. Realiza a abertura, mediação e encerramento das solenidades, faz a leitura de textos oficiais, anuncia autoridades e participantes, orienta o fluxo das atividades e interage com o público, assegurando a clareza da comunicação, a observância das normas protocolares e a adequada representação institucional do órgão.	R$ 5.882,99
TOTAL DE PROFISSIONAIS: 21 (vinte e um)				

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A solução é considerada indivisível, pois o objeto consiste na prestação de serviço único e integrado, qual seja, o serviço de apoio administrativo na área de cerimonial com dois tipos de postos de trabalho dentro da mesma solução: cerimonialista e cerimonialista apto em Mestre de Cerimônias, não havendo possibilidade técnica ou

econômica de fracionamento para contratação por itens. Trata-se de atividade contínua e integrada, que demanda coordenação centralizada e atuação uniforme para assegurar a padronização dos procedimentos, a unidade de gestão e a coerência nas ações institucionais. A divisão do objeto comprometeria a eficiência, a economicidade e a qualidade do serviço, acarretando riscos operacionais e perda de uniformidade na execução. Dessa forma, resta configurada a inviabilidade de competição segmentada, justificando a contratação em lote único, de modo a assegurar eficiência administrativa, economicidade, continuidade do serviço e qualidade uniforme na execução das atividades de cerimonial.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

O objetivo da continuidade da contratação do objeto é manter a organização de eventos com o padrão de excelência já consolidado, sem prejuízo à imagem do CNJ e com observância aos princípios da economicidade, uma vez que a execução dos serviços por empresa especializada apresenta menor custo em comparação à atuação direta de servidores públicos, além de permitir melhor aproveitamento dos recursos humanos, que permanecem dedicados prioritariamente às atividades de planejamento e gestão.

Quanto à avaliação dos resultados da empresa contratada, poderão ser utilizados os seguintes indicadores:

- cumprimento da carga horária pelo prestador;
- avaliação da execução contratual no momento da prorrogação do contrato;
- avaliação da qualificação do quadro de funcionários da contratada; e
- comprovação de melhoria contínua, com investimentos em qualificação dos profissionais.

Ressalte-se que outros indicadores avaliariam o êxito do evento como um todo. Entretanto, como servidores e prestadores atuam conjuntamente em todas as etapas, uma pesquisa de satisfação mensuraria o desempenho global da SCE, e não exclusivamente o da contratada, o que comprometeria a fidedignidade dos resultados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato são: a observância da vigência do contrato nº 35/2024, válido até 19 de novembro de 2025 e prorrogada até 18 de novembro de 2026; a capacitação contínua dos servidores da SCE em gestão contratual; e a realização de planejamento financeiro e remanejamento orçamentário, se for o caso, visando ao adequado atendimento da demanda contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Como contratação interdependente, registra-se a aquisição de rádios comunicadores destinados ao remanescente da equipe da SCE, por meio do Processo n. 12210/2024, despacho 2318232. O fornecimento desses equipamentos visa padronizar a comunicação interna e assegurar maior eficiência nas atividades operacionais.

A medida também contribui para o incremento da segurança institucional, permitindo respostas mais rápidas em situações críticas e melhor coordenação entre as equipes em campo.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, estar alinhada às políticas socioambientais desenvolvidas pelo CNJ e pelo Plano de logística sustentável - PLS/CNJ (2021-2026), instituído pela Portaria nº 22/2021, atualizada pela portaria nº 26/2025.

No tocante ao impacto ambiental, não se identificam, para a presente contratação, acréscimos relevantes aos impactos já existentes. O objeto contratado vem sendo executado desde 2019, mantendo-se estáveis os consumos relacionados ao contrato, tais como papel, materiais de expediente, água, café, utilização de computadores, telefones e energia elétrica, sem previsão de incremento decorrente desta renovação.

Adicionalmente, a contratada deverá observar a Resolução CNJ nº 641/2025 (https://atos.cnj.jus.br/files/original142855202509246 8d40027dea4a.pdf) quanto a capacitação dos seus empregados em práticas de sustentabilidade, conforme exigido nesse normativo.

Ressalte-se, ainda, que a prestação dos serviços deverá contemplar práticas que promovam a redução do consumo de recursos naturais, bem como o uso racional de materiais e insumos. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas para minimizar resíduos gerados, incentivar o descarte ambientalmente adequado e estimular a reutilização sempre que possível. É recomendada, também, a sensibilização dos colaboradores em boas práticas sustentáveis e a integração dessas ações ao ciclo de gestão contratual. Dessa forma, busca-se a melhoria contínua dos aspectos socioambientais envolvidos na execução do objeto contratado.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco 1: Contratação de empresas incapazes de executar o contrato

Objetivo	Garantir que a Contratada cumpra o contratado para a realização dos eventos.
Indicador de Desempenho	Monitoramento e supervisão do cumprimento das cláusulas contratuais.
Unidade Responsável	SCE
Versão	Registro de ocorrência: sem ocorrência.
Evento de Risco	Comprometer a realização de eventos.
Causa e Probabilidade da Ocorrência	Causa: ausência de fiscalização por parte da SCE. Probabilidade de Ocorrência: baixa
Impacto	Comprometer o bom andamento de eventos; e Não realização de eventos. Alto.
Resposta/Controles	Monitoramento e controle do cumprimento do contrato.

Encaminhamento	A Secretaria deverá fiscalizar a execução do contrato e acompanhar o seu cumprimento para garantir a qualidade da prestação de serviços na realização dos eventos.

Risco 2: Empresa contratada se torna inabilitada, ou com irregularidade fiscal.

Objetivo	Garantir que a Contratada mantenha a regularidade fiscal.
Indicador de Desempenho	Conferência da documentação comprobatória.
Unidade Responsável	SCE/SAD/SOF
Versão	Registro de ocorrência: sem ocorrência.
Evento de Risco	A irregularidade fiscal da Contratada comprometer a execução do contrato.
Causa e Probabilidade da Ocorrência	Causa: má gestão da Contratada. Probabilidade de Ocorrência: média.
Impacto	O comprometimento da execução do contrato. Alto.
Resposta/Controles	Monitoramento e controle dos documentos comprobatórios.
Encaminhamento	A Secretaria deverá fiscalizar a regularidade fiscal da Contratada para garantir que ela se mantenha habilitada para seguir com a execução do contrato.

Risco 3: descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Objetivo	Garantir que a Contratada esteja cumprindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.
Indicador de Desempenho	Conferência da documentação comprobatória.
Unidade Responsável	Seção de Gestão de Contratos; Secretaria de Orçamento e Finanças; e Gestor do Contrato.
Versão	Registro de ocorrência: sem ocorrência.
Evento de Risco	O CNJ responder pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada.

Causa e Probabilidade da Ocorrência	Causa: ausência de fiscalização por parte da SCE. Probabilidade de Ocorrência: alto.
Impacto	A responsabilização do CNJ. Alto.
Resposta/Controles	Monitoramento e controle dos documentos comprobatórios.
Encaminhamento	A Secretaria deverá fiscalizar a documentação comprobatória que garantam o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da Contratada.

Risco 4: atraso na entrega de uniformes

Objetivo	Ter colaboradores uniformizados para a realização do evento.
Indicador de Desempenho	Conferência do prazo para o recebimento dos uniformes.
Unidade Responsável	SCE
Versão	Registro de ocorrência: sim.
Evento de Risco	Colaboradores não terem um padrão de identificação no evento; Não ter a formalidade necessária ao evento e ao trato com autoridades.
Causa e Probabilidade da Ocorrência	Causa: ocorrências de falta de mão de obra e/ou matéria-prima para a produção dos uniformes; e falha na fiscalização por parte da SCE. Probabilidade de Ocorrência: média.
Impacto	Evidenciar a não padronização dos colaboradores no evento; Comprometer a formalidade do evento. Alto.
Resposta/Controles	Monitoramento e controle dos prazos estipulados para o recebimento dos uniformes. Comunicação constante com a empresa sobre o andamento de entrega de uniformes.
Encaminhamento	A Secretaria deverá monitorar o prazo de entrega dos uniformes para garantir seu cumprimento.

Risco 5: entregar uniformes em desconformidade com as especificações

Objetivo	Ter colaboradores uniformizados/padronizados para a realização do evento.
Indicador de Desempenho	Conferir a entrega de cada uniforme dos colaboradores.
Unidade Responsável	SCE.
Versão	Registro de ocorrência: sim.
Evento de Risco	Os colaboradores não terem um padrão de identificação nos eventos; e Comprometer a formalidade do evento.
Causa e Probabilidade da Ocorrência	Causa: recebimento de uniformes em desconformidade com as especificações do edital; e falha na conferência do recebimento por parte da SCE. Probabilidade de Ocorrência: média.
Impacto	Evidenciar a não padronização dos colaboradores no evento; e Comprometer a formalidade do evento Alto.
Resposta/Controles	Monitoramento da elaboração dos uniformes para garantir as especificações estipuladas; e Supervisão para garantir que os uniformes recebidos estejam em conformidade.
Encaminhamento	A Secretaria deverá supervisionar a conformidade dos recebidos.

Risco 6: entrega de rádios incompatíveis com os do CNJ

Objetivo	Garantir a comunicação durante o evento.
Indicador de Desempenho	Conferência individual da compatibilidade dos rádios recebidos.
Unidade Responsável	SCE
Versão	Registro de ocorrência: não.
Evento de Risco	Falha de comunicação durante o evento.

	Alto.
Causa e Probabilidade da Ocorrência	Causa: ausência de conferência por parte da SCE. Probabilidade de Ocorrência: baixa.
Impacto	Comprometer a realização e a qualidade do evento por falta de comunicação entre os colaboradores. Alto.
Resposta/Controles	Supervisão para garantir que os rádios recebidos sejam compatíveis.
Encaminhamento	A Secretaria deverá, no ato do recebimento dos rádios, realizar a conferência individual de compatibilidade.

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

A opção mais vantajosa consiste na contratação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, incluindo mestre de cerimônias, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a fixação de remuneração, benefícios e carga horária compatíveis com os parâmetros adotados pelo STF (Cenário 1). Tal medida mostra-se adequada aos objetivos da contratação, na medida em que contribui para a atração e retenção de profissionais qualificados, reduzindo a rotatividade e assegurando maior continuidade, especialização e qualidade na execução dos serviços. A definição de condições remuneratórias alinhadas a referenciais de mercado e a práticas adotadas por órgãos de mesma natureza favorece a eficiência operacional e o adequado desempenho das atividades inerentes ao cerimonial.

Adicionalmente, a adoção desse modelo proporciona maior previsibilidade orçamentária, sendo avaliação importante durante a elaboração deste estudo técnico, e contribui para a racionalização da gestão contratual ao longo de sua vigência. A compatibilidade entre remuneração, carga horária e as atribuições desempenhadas estimula o comprometimento profissional e mitiga custos indiretos associados à substituição e à capacitação de novos colaboradores. Sob a perspectiva institucional, a continuidade dos serviços de apoio administrativo na área de cerimonial revela-se essencial para a manutenção do padrão de qualidade nas solenidades e eventos oficiais, assegurando a observância de protocolos e o alinhamento às melhores práticas administrativas. A estabilidade e a qualificação da equipe repercutem positivamente na eficiência, na padronização dos procedimentos e na adequada execução das atividades protocolares exigidas pela Administração Pública.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Carine de Lima Nascimento	*carine.nascimento@cnj.jus.br*	4945	SCE
Cinthya Ricci Coelho Borges	cinthya.borges@cnj.jus.br	5546	COPE
Raylla Neves Araujo Nogueira	*raylla.araujo@cnj.jus.br*	4897	SEAAC
Luciana Falcão C. A. Calderaro	*/uciana.calderaro@cnj.jus.br*	4899	SEAAC
Gabriela Rodrigues de Medeiros	*gabriela.medeiros@cnj.jus.br*	4930	SEAAC

Mapa Comparativo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29

Unidade: Seção de Compras
Processo: 22252/2025
Assunto: Postos de Trabalho de Cerimonialista
Servidor: Naiara Santos da Cunha
Data: 23/06/2026
Fonte Reajuste: https://dadosabertos.bcb.gov.br/dataset/10844-indice-de-precos-ao-consumidor-amplo-ipca---servicos/resource/c0980df7-ad92-47af-b71c-790825f4710a

TOTAL COM METODO:
-

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA/FONTE	CNPJ	FONTE DE CONSULTA	UNID. DE MEDIDA	QTD	OBSERVAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO DA PESQUISA	PREÇO UNITÁRIO COM REAJUSTE	DATA INICIAL	DATA PESQUISA	% REAJUSTE IPCA	DECISÃO	PREÇO UNITÁRIO POR MÉTODO			% VARIAÇÃO ENTRE MÉDIO E MENOR PREÇO	TOTAL COM METODO	MÉTODO ESCOLHIDO
														MEDIANA	MÉDIA	MENOR PREÇO			
1	RADIO COMUNICADOR MODELO DTR 720.	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO - Contratação Direta nº 137/2026	00.509.968/0001-48	PREÇO PÚBLICO	UN	21	RÁDIOS	R$ 2.022,00	R$ 2.047,35	4/1/2026	5/1/2026	1.254%	CONSIDERAR	R$ 1.770,50	R$ 1.861,69	R$ 1.645,37	13.15%	#NAME?	MÉDIA
		MUNICIPIO DE RANCHARIA - Dispensa de Licitação nº 009/2026	44.935.278/0001-26	PREÇO PÚBLICO				R$ 1.625,00	R$ 1.645,37	4/1/2026	5/1/2026	1.254%	CONSIDERAR						
		Prefeitura Municipal de Indaiatuba - Contratação Direta nº 492/2026	44.733.608/0001-09	PREÇO PÚBLICO				R$ 2.140,00	R$ 2.235,74	7/1/2025	5/1/2026	4.474%	CONSIDERAR						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - CONTRATO Nº 14.181/26	46.137.410/0001-80	PREÇO PÚBLICO				R$ 1.664,99	R$ 1.700,70	3/1/2026	5/1/2026	2.145%	CONSIDERAR						
		Acent Radiocomunicação	07.421.906/0001-29	FORNECEDOR				R$ 1.750,00	R$ 1.750,00			0.000%	CONSIDERAR						
		Mercado Livre	03.361.252/0001-34	PESQUISA INTERNET				R$ 1.791,00	R$ 1.791,00			0.000%	CONSIDERAR						
2	Terno masculino (paletó)	Banco de Preços - Ministério da Defesa - Comando do Exército	10.263.331/0001-78	PREÇO PÚBLICO	UN	4		R$ 325,50	R$ 332,48	3/1/2026	5/1/2026	2.145%	CONSIDERAR	R$ 338,24	R$ 435,98	R$ 217,43	100.52%	#NAME?	MÉDIA
		Banco de Preços - Câmara Municipal de Vereadores - Itapoa	00.484.829/0001-07	PREÇO PÚBLICO				R$ 210,00	R$ 217,43	12/1/2025	5/1/2026	3.540%	CONSIDERAR						
		Banco de Preços - Câmara Municipal de Vereadores - Vinhedo	49.600.232/0001-70	PREÇO PÚBLICO				R$ 331,34	R$ 343,99	10/1/2025	5/1/2026	3.820%	CONSIDERAR						
		Lima Dias Roupas e Acessórios Ltda.	01.342.660/0001-13	FORNECEDOR				R$ 850,00	R$ 850,00			0.000%	CONSIDERAR						
3	Calça Masculina	Banco de Preços - Município de Hidrolândia	07.707.680/0001-27	PREÇO PÚBLICO	UN	4		R$ 150,00	R$ 151,88	4/1/2026	5/1/2026	1.254%	CONSIDERAR	R$ 172,95	R$ 211,95	R$ 151,88	39.55%	#NAME?	MÉDIA
		Banco de Preços - Município de Santana do Seridó	08.088.247/0001-13	PREÇO PÚBLICO				R$ 185,00	R$ 187,31	4/1/2026	5/1/2026	1.254%	CONSIDERAR						
		Banco de Preços - Município de Sul Brasil	95.990.107/0001-30	PREÇO PÚBLICO				R$ 156,63	R$ 158,59	4/1/2026	5/1/2026	1.254%	CONSIDERAR						
		Lima Dias Roupas e Acessórios Ltda.	01.342.660/0001-13	FORNECEDOR				R$ 350,00	R$ 350,00			0.000%	CONSIDERAR						
4	Camisa social masculina	Banco de Preços - Jacaraí Câmara Municipal	08.483.653/0001-80	PREÇO PÚBLICO	UN	4		R$ 189,90	R$ 193,97	3/1/2026	5/1/2026	2.145%	CONSIDERAR	R$ 189,51	R$ 187,16	R$ 149,63	25.08%	#NAME?	MÉDIA
		Banco de Preços - Governo Municipal	76.417.005/0001-86	PREÇO PÚBLICO				R$ 179,90	R$ 185,04	2/1/2026	5/1/2026	2.860%	CONSIDERAR						
		Banco de Preços - Prefeitura Municipal de Figueirão- MS	07.158.578/0001-10	PREÇO PÚBLICO				R$ 145,00	R$ 149,63	1/1/2026	5/1/2026	3.199%	CONSIDERAR						
		Lima Dias Roupas e Acessórios Ltda.	01.342.660/0001-13	FORNECEDOR				R$ 220,00	R$ 220,00			0.000%	CONSIDERAR						
5	Meias masculinas (Par)	Banco de Preços - Prefeitura Municipal de Confonhas- MS	16.752.446/0001-02	PREÇO PÚBLICO	UN	8		R$ 25,00	R$ 25,53	3/1/2026	5/1/2026	2.145%	CONSIDERAR	R$ 24,15	R$ 24,32	R$ 20,00	21.60%	#NAME?	MÉDIA
		Banco de Preços - Município de Alhandra	08.778.318/0001-00	PREÇO PÚBLICO				R$ 22,00	R$ 22,77	12/1/2025	5/1/2026	3.540%	CONSIDERAR						
		Banco de Preços - Prefeitura Municipal de Ponta Grossa	76.175.884/0001-87	PREÇO PÚBLICO				R$ 28,00	R$ 28,99	12/1/2025	5/1/2026	3.540%	CONSIDERAR						
		Lima Dias Roupas e Acessórios Ltda.	01.342.660/0001-13	FORNECEDOR				R$ 20,00	R$ 20,00			0.000%	CONSIDERAR						
6	Gravata	Banco de Preços - Auditoria da Justiça Militar	00.497.552/0016-33	PREÇO PÚBLICO	UN	4		R$ 49,90	R$ 50,97	3/1/2026	5/1/2026	2.145%	CONSIDERAR	R$ 51,71	R$ 55,36	R$ 43,03	28.65%	#NAME?	MÉDIA
		Banco de Preços - Ministério da Defesa - Comando do Exército	09.582.773/0001-06	PREÇO PÚBLICO				R$ 41,84	R$ 43,03	2/1/2026	5/1/2026	2.860%	CONSIDERAR						
		Banco de Preços - Município de Turvo	82.548.983/0001-60	PREÇO PÚBLICO				R$ 51,80	R$ 52,44	4/1/2026	5/1/2026	1.254%	CONSIDERAR						
		Lima Dias Roupas e Acessórios Ltda.	01.342.660/0001-13	FORNECEDOR				R$ 75,00	R$ 75,00			0.000%	CONSIDERAR						
7	Cinto masculino	Banco de Preços - Ministério da Defesa - Comando do Exército	10.263.331/0001-78	PREÇO PÚBLICO	UN	2		R$ 84,99	R$ 86,81	3/1/2026	5/1/2026	2.145%	CONSIDERAR	R$ 87,37	R$ 95,18	R$ 85,98	10.70%	#NAME?	MÉDIA
		Banco de Preço - Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica	00.394.429/0056-84	PREÇO PÚBLICO				R$ 85,49	R$ 87,93	2/1/2026	5/1/2026	2.860%	CONSIDERAR						
		Banco de Preço - Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica	00.394.429/0186-62	PREÇO PÚBLICO				R$ 82,90	R$ 85,98	11/1/2025	5/1/2026	3.726%	CONSIDERAR						
		Lima Dias Roupas e Acessórios Ltda.	01.342.660/0001-13	FORNECEDOR				R$ 120,00	R$ 120,00			0.000%	CONSIDERAR						
8	Sapato masculino (Par)	Banco de Preços - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita	48.031.918/0001-24	PREÇO PÚBLICO	UN	2		R$ 299,99	R$ 301,72	5/1/2026	5/1/2026	0.580%	CONSIDERAR	R$ 292,56	R$ 293,89	R$ 240,45	22.22%	#NAME?	MÉDIA
		Banco de Preços - Universidade de São Paulo	63.025.530/0001-04	PREÇO PÚBLICO				R$ 279,90	R$ 283,40	4/1/2026	5/1/2026	1.254%	CONSIDERAR						
		Banco de Preços - Tribunal Regional Federal	01.547.343/0001-33	PREÇO PÚBLICO				R$ 233,00	R$ 240,45	1/1/2026	5/1/2026	3.199%	CONSIDERAR						
		Lima Dias Roupas e Acessórios Ltda.	01.342.660/0001-13	FORNECEDOR				R$ 350,00	R$ 350,00			0.000%	CONSIDERAR						
9	Blazer feminino	Banco de Preços - Município de Paulino Neves	01.700.124/0001-42	PREÇO PÚBLICO	UN	4	UNIFORMES	R$ 549,72	R$ 570,20	11/1/2025	5/1/2026	3.726%	CONSIDERAR	R$ 625,07	R$ 667,58	R$ 570,20	17.08%	#NAME?	MÉDIA
		Banco de Preços - Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais	16.866.394/0001-03	PREÇO PÚBLICO				R$ 549,00	R$ 572,07	8/1/2025	5/1/2026	4.203%	CONSIDERAR						
		Banco de Preços - Morro do Chapeu Câmara de Vereadores	63.111.215/0001-08	PREÇO PÚBLICO				R$ 650,00	R$ 678,06	9/1/2025	5/1/2026	4.318%	CONSIDERAR						
		Lima Dias Roupas e Acessórios Ltda.	01.342.660/0001-13	FORNECEDOR				R$ 850,00	R$ 850,00			0.000%	CONSIDERAR						
10	Calça feminina	Banco de Preços - Município De Coqueiro Baixo	04.217.860/0001-32	PREÇO PÚBLICO	UN	2		R$ 221,50	R$ 224,27	4/1/2026	5/1/2026	1.254%	CONSIDERAR	R$ 205,79	R$ 225,05	R$ 138,61	62.36%	#NAME?	MÉDIA
		Banco de Preços - Município de Santana do Seridó	08.088.247/0001-13	PREÇO PÚBLICO				R$ 185,00	R$ 187,31	4/1/2026	5/1/2026	1.254%	CONSIDERAR						
		Banco de Preços - Prefeitura Municipal de Santa Luzia	18.715.409/0001-50	PREÇO PÚBLICO				R$ 133,88	R$ 138,61	12/1/2025	5/1/2026	3.540%	CONSIDERAR						
		Lima Dias Roupas e Acessórios Ltda.	01.342.660/0001-13	FORNECEDOR				R$ 350,00	R$ 350,00			0.000%	CONSIDERAR						
11	Saia	Banco de Preços - Município de Santa Rita do Trivelato	04.205.596/0001-17	PREÇO PÚBLICO	UN	2		R$ 144,62	R$ 150,00	11/1/2025	5/1/2026	3.726%	CONSIDERAR	R$ 127,23	R$ 119,75	R$ 82,02	46.00%	#NAME?	MÉDIA
		Banco de Preços - Município de Paulino Neves	01.700.124/0001-42	PREÇO PÚBLICO				R$ 122,66	R$ 127,23	11/1/2025	5/1/2026	3.726%	CONSIDERAR						
		Banco de Preços - Câmara Municipal de Sinop	00.814.574/0001-01	PREÇO PÚBLICO				R$ 79,48	R$ 82,02	1/1/2026	5/1/2026	3.199%	CONSIDERAR						
12	Camisa feminina	Banco de Preços - Consorcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental	11.166.922/0001-90	PREÇO PÚBLICO	UN	2		R$ 159,90	R$ 167,05	7/1/2025	5/1/2026	4.474%	CONSIDERAR	R$ 217,92	R$ 220,72	R$ 167,05	32.13%	#NAME?	MÉDIA
		Banco de Preços - Câmara Municipal de Coronel João Pessoa	24.517.310/0001-46	PREÇO PÚBLICO				R$ 195,00	R$ 205,62	4/1/2025	5/1/2026	5.449%	CONSIDERAR						
		Banco de Preços - Prefeitura Municipal de Palmas	76.161.181/0001-08	PREÇO PÚBLICO				R$ 218,33	R$ 230,22	4/1/2025	5/1/2026	5.449%	CONSIDERAR						
		Lima Dias Roupas e Acessórios Ltda.	01.342.660/0001-13	FORNECEDOR				R$ 280,00	R$ 280,00			0.000%	CONSIDERAR						
13	Blusa feminina	Banco de Preços - Câmara Municipal Morada Nova de Minas	03.829.890/0001-37	PREÇO PÚBLICO	UN	2		R$ 192,57	R$ 192,57	01/05/206	5/1/2026	0.000%	CONSIDERAR	R$ 154,59	R$ 163,62	R$ 143,70	13.86%	#NAME?	MÉDIA
		Banco de Preços - Município de Santa Rita do Trivelato	04.205.596/0001-17	PREÇO PÚBLICO				R$ 138,54	R$ 143,70	11/1/2025	5/1/2026	3.726%	CONSIDERAR						
		Banco de Preços - Prefeitura Municipal de Ivinhema - MS	03.575.875/0001-00	PREÇO PÚBLICO				R$ 148,20	R$ 154,59	9/1/2025	5/1/2026	4.318%	CONSIDERAR						
14	Meia-calça	Banco de Preços - Prefeitura Municipal de Una	13.672.605/0001-70	PREÇO PÚBLICO	UN	8		R$ 59,00	R$ 60,26	3/1/2026	5/1/2026	2.145%	CONSIDERAR	R$ 23,63	R$ 33,74	R$ 17,33	94.69%	#NAME?	MÉDIA
		Banco de Preços - Prefeitura Municipal de Urucui - PI	06.985.832/0001-90	PREÇO PÚBLICO				R$ 16,80	R$ 17,33	1/1/2026	5/1/2026	3.199%	CONSIDERAR						
		Banco de Preços - Fundo Municipal de Assistência Social de Riachão do Dantas/SE	13.107.180/0001-57	PREÇO PÚBLICO				R$ 23,50	R$ 23,63	5/1/2026	5/1/2026	0.580%	CONSIDERAR						
15	Sapato feminino (Par)	Banco de Preços - Prefeitura Municipal de Vinhedo	46.446.696/0001-85	PREÇO PÚBLICO	UN	2		R$ 219,00	R$ 228,20	8/1/2025	5/1/2026	4.203%	CONSIDERAR	R$ 238,62	R$ 259,05	R$ 208,94	23.98%	#NAME?	MÉDIA
		Banco de Preços - Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito do Município de Curitiba	76.417.005/0001-86	PREÇO PÚBLICO				R$ 239,00	R$ 249,04	8/1/2025	5/1/2026	4.203%	CONSIDERAR						
		Banco de Preços - Município de Cruz Alta - RS	88.775.390/0001-12	PREÇO PÚBLICO				R$ 200,00	R$ 208,94	7/1/2025	5/1/2026	4.474%	CONSIDERAR						
		Lima Dias Roupas e Acessórios Ltda.	01.342.660/0001-13	FORNECEDOR				R$ 350,00	R$ 350,00			0.000%	CONSIDERAR						
16	Calça para gestante	Banco de Preços - Câmara Municipal de Timóteo - MG	17.112.673/0001-36	PREÇO PÚBLICO	UN	2		R$ 85,00	R$ 87,71	1/1/2026	5/1/2026	3.199%	CONSIDERAR	R$ 76,36	R$ 76,36	R$ 65,01	17.46%	#NAME?	MÉDIA
		Banco de Preços - Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas	01.612.516/0001-50	PREÇO PÚBLICO				R$ 63,00	R$ 65,01	1/1/2026	5/1/2026	3.199%	CONSIDERAR						
17	Bata feminina para gestante	Banco de Preços - Câmara Municipal de Timóteo - MG	17.112.673/0001-36	PREÇO PÚBLICO	UN	4		R$ 94,10	R$ 97,11	1/1/2026	5/1/2026	3.199%	CONSIDERAR	R$ 86,22	R$ 86,22	R$ 75,33	14.46%	#NAME?	MÉDIA
		Banco de Preços - Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas	01.612.516/0001-50	PREÇO PÚBLICO				R$ 73,00	R$ 75,33	1/1/2026	5/1/2026	3.199%	CONSIDERAR						

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 22252/2025

Assunto: Pregão Eletrônico n. 43/2026. Contratação de serviços gerenciados de segurança da informação. Regularidade jurídica do certame.

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se do Pregão Eletrônico n. 43/2026 que tem por objeto a contratação de serviços de apoio na área de cerimonial, por meio de postos de trabalho.

2. Os autos vieram a esta Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos para comprovação da regularidade jurídica do referido certame, a fim de subsidiar posterior homologação por parte da autoridade competente, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei n. 14.133/2021.

3. Preliminarmente, promoveu-se a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação juntada ao arquivo SEI 2781279.

4. Quanto à fase interna da licitação, informa-se que a minuta do Edital, consolidada no arquivo SEI 2739034, e os atos administrativos preparatórios à licitação foram analisados e chancelados por esta Coordenadoria (Parecer COJU 2712921 e AJU 2738235), atendendo ao disposto no §1º do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021.

5. Após a autorização de abertura da fase externa do certame pelo Diretor-Geral (2738853), foram juntados aos autos os atos administrativos de designação da pregoeira e da equipe de apoio (arquivo SEI 2740260), atendendo ao disposto no art. 8º da Lei n. 14.133/2021.

6. Em seguida, atendendo-se ao comando do art. 54 da referida Lei, o Aviso de Licitação foi devidamente divulgado, compreendendo as publicações no Diário Oficial da União, no Jornal de Brasília, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página eletrônica do CNJ, observando-se os prazos legais, conforme se verifica do Documento SEI 2740264.

7. Observado o interstício mínimo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da publicação do aviso do certame para apresentação das propostas pelas empresas

interessadas, conforme dispõe a alínea “a” do inciso II do art. 55 da Lei n. 14.133/2021, e transcorrida a fase externa da licitação, a Comissão Permanente de Contratação (CPC) registrou em seu relatório os principais atos/fatos administrativos ocorridos nessa etapa licitatória (arquivo SEI 2779091).

8. Informa-se que foram apresentados 2 questionamentos às disposições do edital, os quais foram devidamente respondidos, conforme a documentação juntada aos autos (2750186 e 2753360).

9. Após verificação das propostas cadastradas e encerrada a etapa competitiva, a pregoeira passou ao julgamento e à motivação da recusa ou aceitação das propostas apresentadas, declarando vencedora a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, conforme Termo de Julgamento 2779040. Não houve interposição de recurso pelas demais licitantes.

10. De acordo com o mapa comparativo de preços (arquivo SEI 2779041), e conforme informado no Relatório da CPC 2779091, a economia auferida foi de 18,79%, representando um montante de R$ 1.527.928,29 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e oito reais, e vinte e nove centavos).

11. A proposta comercial e os documentos de habilitação da empresa vencedora foram juntados aos autos, conforme consta nos arquivos SEI 2777241.

12. Sugere-se a atualização das declarações de regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora preliminarmente à contratação, visto que algumas delas podem vencer durante o tramite processual, o que não impede a regular homologação do certame, mas obriga a Administração a realizar nova verificação quanto à condição das empresas de contratarem com o CNJ, à época da eventual celebração do contrato administrativo.

13. Utilizando-se o número de CNPJ da futura contratada, efetuou-se consultas em páginas eletrônicas mantidas na rede mundial de computadores e não se logrou identificar eventos hábeis à indicação de que a empresa vencedora esteja apenada com impedimento ou suspensão de licitar com a União, nem a existência de declaração de inidoneidade.

14. Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos n. 1.793/2011 e 754/2015 – Plenário, quanto à identificação de comportamentos de licitantes prejudiciais à boa condução dos certames, a CPC (2779091) informou que as empresas SOLUCOES DE SERVIÇOS ELEVADO LTDA. e ATENAS TERCEIRIZAÇÃO E OBRAS LTDA. adotaram comportamento passível de apuração de eventual responsabilidade, sugerindo o encaminhamento à Secretaria de Administração para avaliar a oportunidade e conveniência de eventual abertura de processo de apuração de responsabilidade em face das empresas citadas.

15. Assim, considerando o exposto, entende-se que os registros que formam as passagens precedentes fundamentam a convicção desta Coordenadoria pela existência de compatibilidade entre as previsões do ordenamento jurídico e os procedimentos administrativos executados ao longo do Pregão Eletrônico CNJ n. 43/2026.

É o opinativo.

Rodrigo Moraes Godoy

Coordenador

COJU/AJU/DG/CNJ

À Diretoria-Geral,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para apreciação.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO**, **ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 24/09/2026, às 15:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY**, **COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 24/09/2026, às 16:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2781280** e o código CRC **B5880C22**.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2026

Objeto	**Contratação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, por meio de postos de trabalho.**
Valor estimado	**R$ 8.133.657,56 (oito milhões, cento e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**

Data de abertura: 10/09/2026	**Horário: 9h30 (horário de Brasília)**
Endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br	**UASG: 40003**
Exclusiva ME/EPP? **NÃO**	Reserva de quota ME/EPP? **NÃO**
Decreto n. 7.174/2010? **NÃO**	Vistoria? **NÃO**
Amostra/Demonstração? **NÃO**	Modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**
Forma de julgamento**: MENOR PREÇO**	Forma de adjudicação: **GLOBAL**
Instrumento contratual: **TERMO DE CONTRATO**	Impugnação e pedido de esclarecimento: **até 18hs do dia 04/09/2026**
Pregoeiro e equipe de apoio	Comissão Permanente de Contratação (CPC) Edifício Sede do CNJ, SAF Sul, Quadra 2, CEP: 70070-600, Brasília/DF. Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5016. E-mail: cpc@cnj.jus.br

Mensagem aos licitantes	O edital, anexos e demais informações estão disponíveis para *download* no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e Portal do CNJ (https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/). Os licitantes sujeitam-se às sanções e penalidades estabelecidas neste edital e em seus anexos. Antes de apresentarem propostas, os licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste edital e dos anexos, compreender todos os termos, certificar-se de que dispõem dos recursos materiais e humanos necessários para participar da sessão pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada de acordo com exigências editalícias e pronta para ser exibida quando requisitada pelo pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2026

PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) torna público o Pregão Eletrônico n. 43/2026, com critério de julgamento menor preço. A sessão pública será realizada em **10/09/2026**, às **9h30h** (horário de Brasília), no CNJ, por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br. Esta licitação foi autorizada no Processo SEI n. 22252/2025, nos termos da Lei n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, por meio de postos de trabalho, observadas as condições e especificações estabelecidas nos anexos:

ANEXO I	**TERMO DE REFERÊNCIA**
ANEXO II	**PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTO E METODOLOGIA DE CÁLCULO**
ANEXO III	**MINUTA DE CONTRATO**

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada conforme este edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico pessoas físicas e jurídicas que:

a) atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente cadastradas no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, na forma do regulamento;

b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o qual também será requisito para fins de habilitação;

c) explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação; e

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder à imediata correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A obtenção do benefício dos arts. de 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 limita-se às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham firmado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, caso contratada, será responsável por solicitar seu desenquadramento de tal condição quando houver

ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3˚, da Lei Complementar n. 123/2006 em razão da desta contratação.

2.6.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, se optante do Simples Nacional, poderá participar deste certame, desde que não utilize os benefícios tributários do referido regime. Caso seja declarada vencedora da licitação, deverá solicitar a exclusão de tal regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, II, da Lei Complementar n. 123/2006.

2.7 A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3 da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Não poderá participar desta licitação pessoa física ou jurídica que:

a) não explore atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) seja, de forma direta ou indireta, agente público do CNJ;

c) constitua empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável por elaborar o projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detenha mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) de forma direta ou indireta, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que exerça função na licitação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) seja empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) tenha sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por explorar trabalho infantil, por submeter trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratar adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) configure Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição;

i) seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

j) seja sociedade cooperativa, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU; e

k) seja empresa que, por conta de vínculo com o CNJ, tenha prestado auxílio técnico na elaboração dos documentos da fase interna do procedimento licitatório, tais como o Documento de Oficialização de Demanda, os Estudos Preliminares ou o Termo de Referência (TR).

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

2.10. O impedimento que trata da impossibilidade de participar de licitação será também aplicado ao licitante que atue em substituição de outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções legais.

2.12. Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

SEÇÃO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, mediante digitação de senha privativa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **formulada de acordo com os Anexos I e II do edital,** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. No cadastro da proposta inicial, em campo próprio do sistema, o licitante deverá responder se:

a) cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49, bem como se os limites dos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolaram a receita bruta máxima admitida para o ano calendário para enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1) nos itens em que a participação não for exclusiva para MEs e EPPs, assinalar o campo “não” exclui o licitante do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que se configure como tal;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos de habilitação neles definidos;

c) a proposta apresentada está conforme as exigências editalícias;

d) inexistem fatos supervenientes e impeditivos à habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e se emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

f) possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprir reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como reservas fixadas em outras normas específicas.

h) a proposta econômica compreende os custos integrais para atender os direitos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes à data de entrega da proposta.

h.1) o não cumprimento da exigência acima acarretará desclassificação do certame, nos termos do art. 63, §1º da Lei n. 14.133/2021.

3.4. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação (quando houver previsão de anteceder a fase) inseridos no sistema.

3.5. O licitante deverá consignar em campo próprio do sistema **o valor global para o item**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.6. Não será aceita oferta de objeto com especificações distintas das indicadas nos anexos deste edital.

3.7. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as deste edital, prevalecerão estas.

3.8. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

3.9. Na etapa de apresentação da proposta, não haverá ordem de classificação. A proposta do licitante mais bem classificado será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público apenas após o fim do envio de lances.

3.10. Se disponível a opção no sistema, o licitante poderá parametrizar o valor final mínimo ao cadastrar a proposta e obedecerá às regras a seguir:

I - O intervalo mínimo de diferença de valores percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,10% (um décimo por cento) do valor total da contratação estimado no Anexo II;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

3.11. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo parametrizado será sigiloso para os demais fornecedores e para o CNJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIOS DE LANCES

4.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema no dia e hora indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. A comunicação entre pregoeiro e licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema, vedada outra forma de comunicação.

4.3. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus devido à perda de negócios pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Aberta a fase competitiva, os licitantes classificados poderão enviar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação automática via sistema.

4.7.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

4.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.9. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

4.11 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

4.12. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 minutos**.

4.13. Ao fim do prazo de 15 minutos, o sistema avisará o fechamento iminente dos lances e, após período de **até 10 minutos** aleatoriamente determinado, a recepção de lances se encerra automaticamente, dando fim à etapa aberta.

4.14. Encerrada a etapa de lances, o sistema permitirá que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas com valores até 10% superiores ou inferiores, conforme o critério adotado, ofertem um lance final e fechado em **até 5 minutos**, que será sigiloso até o fim do prazo.

4.15. O licitante poderá manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance.

4.16. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na etapa fechada na margem dos 10%, o sistema permitirá aos autores dos melhores lances subsequentes na ordem de classificação, até o máximo de três, ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o fim do prazo.

4.17. Encerrados os prazos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente quando adotado o critério de julgamento por menor preço, ou decrescente quando adotado o de maior desconto.

4.18. Caso o sistema desconecte para o pregoeiro durante a fase competitiva e siga acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.19. Se a desconexão persistir por mais de **10 minutos,** a sessão pública será suspensa e somente reiniciada **24 horas** após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.20. Caso não envie lance, o licitante concorrerá com o valor da proposta.

SEÇÃO V – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Em itens não exclusivos para MEs e EPPs, ao fim da etapa de lances, o porte da entidade empresarial será verificado automaticamente junto à Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs, comparando com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para fins de aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.

5.2. Nessas condições, consideram-se empatadas com a primeira colocada as propostas de MEs e EPPs com valor até 5% acima do melhor lance ou proposta.

5.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá direito de enviar uma oferta final para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após comunicação automática para tanto.

5.4. Caso a ME ou EPP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que estejam naquele

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, no prazo do subitem anterior.

5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs ou EPPs que estejam nos intervalos fixados nos subitens anteriores, será sorteado entre elas o direito a apresentar melhor oferta primeiro.

5.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, nos termos do Decreto n. 11.430 de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 382, de 17 de setembro de 2025;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, conforme Decreto n. 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n. 226, de 9 setembro de 2025.

5.7.1. Considerando que o critério do inciso II do art. 60 da Lei n. 14.133/2021 carece de regulamentação, o inciso II do item 5.7 não será considerado para efeito de desempate nesta licitação.

5.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas:

a) estabelecidas no território do estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

b) brasileiras;

c) que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/2009.

SEÇÃO VI – DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão da proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

6.4 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

SEÇÃO VII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça participação no certame ou futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS): https://www.portaltransparencia.gov.br/ sancoes/ceis; e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP): https://www.portaltransparencia.gov.br/ sancoes/cnep.

7.2. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e do sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. O licitante terá prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro e prorrogável por igual período, para enviar proposta adequada ao último lance ofertado e, se for o caso, documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos no edital.

7.5. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata essa seção.

7.6. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, endereço, dados bancários, número de telefone e e-mail;

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com número da carteira de identidade, CPF e, caso não seja sócio da empresa, procuração com poderes para assinar o instrumento em nome da proponente passada em instrumento público particular, acompanhada de documento oficial de identificação do outorgante para comparação das assinaturas e verificação de autenticidade;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital;

d) indicação única de preço (em R$), com exibição dos valores unitário, em algarismos, e total, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo; e

e) descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Anexo I do edital (Termo de Referência), com indicação de quantidade, prazo de entrega e demais características, quando houver.

f) proposta detalhada em **planilha de formação de custos elaborada de acordo com o lance final respectivo**, devendo ser formulada em conformidade com os Anexos I e II deste edital e observadas as demais condições desta Seção;

g) para fins de comprovação do regime de tributação, recibo de entrega do documento “Escrituração Fiscal Digital - Contribuições”, já exigível e apresentada, na forma Lei e/ou outro documento apresentado à Secretaria da Receita Federal e/ou expedido pela Secretaria da Receita Federal (exemplo: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

h) documentação, obtida por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal, comprobatória da atividade econômica principal exercida pelo licitante. Com base nessa documentação, o pregoeiro confirmará o percentual cotado a título de Risco Ambiental do Trabalho (RAT), nos termos do Decreto n. 6.957/2009;

i) documento indicativo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP-WEB), emitido preferencialmente por sítio eletrônico vinculado à Previdência Social e/ou à Dataprev (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social);

j) para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa do PIS e da COFINS, comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS (conforme item 7.24 do edital) efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

j.1) planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme modelo constante do subitem 7.26.3 do edital, em que os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições;

j.2) cópia dos registros fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal;

j.3) cópia do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o crédito apurado/descontado de PIS e COFINS;

j.4) cópia das fichas extraídas do sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal referentes ao resumo mensal de apuração de PIS e COFINS, nas quais conste o montante dos créditos descontados e o valor líquido da contribuição devida;

k) memorial de cálculo dos encargos previdenciários e trabalhistas, demonstrando a composição de cada percentual cotado, observados os requisitos estabelecidos nesta Seção, bem como os percentuais máximos constantes do Módulo 4 – Encargos Previdenciários e Trabalhistas do Anexo II deste edital;

l) memorial de cálculo de Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), demonstrando a composição de cada percentual cotado, observadas as condições fixadas nesta Seção;

m) declaração de atendimento aos requisitos legais de qualificação de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;

n) acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, ou equivalente(s), utilizado(s) para elaboração da proposta e que servirá(ão) de referência para futuras repactuações;

o) declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que baseia sua proposta;

p) cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual o licitante se declara enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.7. Para a composição do valor mensal e valor global cotado, deverá ser observado o disposto nos Anexos I e II deste edital, bem como o regime tributário, os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, os tributos e as demais despesas diretas e indiretas.

7.8. Todos os valores constantes da Planilha de Formação de Custo deverão ser calculados com duas casas decimais e sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais casas, exceto com relação aos encargos previdenciários e trabalhistas (módulo 4 da planilha) e ao valor da hora de serviço, que serão calculados com quatro casas decimais.

7.9. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário. Se for entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso.

7.10. O valor global cotado corresponderá ao somatório dos componentes unitários referentes ao custo mensal e global, incluídos os custos com os montantes de mão de obra, insumos da mão de obra, quando houver, o fornecimento de materiais de consumo, e o CITL, como consta da Planilha de Formação de Custo - Anexo II, **multiplicados por 24 (vinte e quatro) meses.**

7.11. Somente serão aceitas propostas que adotarem valor igual ou superior aos indicados na Planilha de Formação de Custo – Anexo II para soma dos valores de **salário e auxílio-alimentação**.

7.12. Deverão constar na proposta a previsão dos seguintes benefícios: **auxílio-saúde, assistência odontológica, seguro de vida e assistência funeral e auxílio-creche**, conforme justificativa apresentada no Anexo I – Termo de Referência.

7.13. Não se admitirá que as propostas formuladas tenham impacto sobre os valores relativos a salário, de forma a alterar os valores indicados, conforme Planilha de Formação de Custo – Anexo II.

7.14. Não poderão ser majorados quaisquer valores/percentuais constantes da Planilha de Formação de Custo – Anexo II, exceto aquele (s) que decorram do (s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho a que se refere a alínea “n” do item 7.6.

7.15. Não poderão ser alterados os percentuais relativos à Previdência Social, ao Salário-Educação, ao FGTS, ao 13º Salário, às Férias e ao Abono de Férias, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais.

7.16. Para calcular o valor mensal do vale transporte e auxílio-alimentação deverá ser utilizado o quantitativo de dias úteis fixo, indicado no Módulo 2 – Benefícios diários e mensais, do Anexo II do Edital.

7.17. Caso seja cotado valor para o componente vale-transporte menor do que o indicado na Planilha de Formação de Custo, deverão ser consignados na proposta de preços o memorial de cálculo e os procedimentos relativos à forma e ao meio a serem adotados.

7.18. O efetivo valor unitário da hora de trabalho será calculado por ocasião da celebração do contrato, considerando o total de horas apuradas para os **24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual**, contadas a partir do início da vigência.

7.18.1. Para calcular o valor da hora de cada posto de trabalho, deverá ser considerada a jornada de trabalho mensal (200 horas ou 220 horas mensais) dividida pelo custo mensal do posto de trabalho.

7.19. Na elaboração do valor mensal e global da proposta de preços, deverá ser considerado, ainda, o regime tributário e econômico da empresa.

7.20. O percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais será de **71,8382%**, dependente do percentual do RAT (1%, 2% ou 3%) e do

Fator Acidentário de Prevenção (FAP), apurado pela Previdência Social, a ser aplicado sobre a remuneração.

7.21. As alíquotas do RAT previstas no item acima poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do FAP.

7.22. O valor do aviso prévio de término de vigência do contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual do índice BDI.

7.23. O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do contrato. O CNJ somente indenizará a contratada, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, mediante comprovação do desembolso **e desde que fique comprovado que o(s) empregado(s) a que se referir(em) o(s) pagamento(s) do aviso prévio de término de contrato não obteve(iveram) novo emprego**.

7.24. Para apuração da CITL, deverá ser observada a planilha abaixo:

REGIME	Lucro Real/Lucro Presumido		
LUCRO			10,000%
CUSTOS INDIRETOS			5,000%
TRIBUTO	**ALÍQUOTA**	**PARTICIPAÇÃO**	**PERCENTUAL**
PIS	1,65%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	1,650%, observado o disposto nos itens 3.30 e 3.31
COFINS	7,60%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	7,600%, observado o disposto nos itens 3.30 e 3.31
CPRB - Desonerado	0,00%	Alíquota de contribuição, conforme enquadramento da empresa - Lei 12.546/2011	0,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%
TOTAL TRIBUTOS			14,250%
CITL MÁXIMO	**34,690%**		

7.25. O percentual de CITL deverá considerar os limites máximos estabelecidos no Edital e apurados de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Custo – Anexo II do edital, e com a seguinte fórmula:

$$\textbf{CITL} = \left\{ \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{(1 - C)} \right\} - 1, \text{ em que:}$$

A = Custos Indiretos

B = Lucro Bruto

C = Tributos

7.26. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS, observadas as faculdades estabelecidas na legislação, não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis n. 10.637/2002 e n. 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base

em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

7.27. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS.

7.27.1 Caso o licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS apenas dos meses em que houve recolhimento.

7.27.2. Caso o licitante não tenha recolhido tributos por tal regime no período prévio à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS apurado com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e dos Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses prévios à apresentação da proposta.

7.27.3. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses prévios à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado conforme as planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos dos Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições:

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 1,65%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 7,60%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

7.28. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade do licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função da cotação de percentuais equivocados.

7.29. Os componentes de custos apresentados em planilha serão referência para a análise de repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja nos componentes apresentados inicialmente.

7.30. Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela contratada, o CNJ efetuará:

a) a retenção dos impostos, observando o disposto na Instrução Normativa n. 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, e as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária;

b) o provisionamento, forma de pagamento diferido dos encargos sociais trabalhistas incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, na forma prevista no Anexo II do edital.

7.31. O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os custos, incluídos tributos, fretes, tarifas, materiais de consumo previstos, e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto desta licitação. Ao elaborar sua proposta, o licitante deverá certificar-se e estar ciente de que o preço mensal proposto é integrado também pelo valor correspondente à taxa de administração, que contempla todas as despesas necessárias ao custeio de sua própria estrutura administrativa, tais como aquelas afetas à remuneração, encargos e benefícios sociais devidos ao preposto e a quaisquer outros empregados, material de expediente, funcionamento e manutenção da sede, seguros, entre outras.

7.32. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com nome, logotipo ou logomarca do licitante.

7.33. Caso o licitante vencedor submeta proposta contemplando o regime da desoneração, este deverá declarar expressamente se exerce outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º da Lei n. 12.546/2011, bem como indicar e comprovar o percentual de participação dessas atividades na composição da receita bruta total.

7.34. Não se aplica o disposto nos itens 7.15, 7.24 e 7.25 às empresas optantes do regime de desoneração instituído pela Lei n. 12.546/2011, as quais poderão ajustar as propostas à luz das particularidades do regime de tributação a

que se vinculam, **desde que haja compatibilidade entre os serviços licitados e os constantes do cadastro de atividades econômicas do proponente.**

7.35. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com nome, logotipo ou logomarca do licitante.

7.36. A apresentação das propostas obriga ao cumprimento das disposições nelas contidas, de acordo com o disposto no TR. O proponente se compromete a executar o objeto licitado em tais termos, bem como a fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantias e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, substituindo-os quando requerido.

7.37. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, poderá, em diligência, solicitar, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública.

7.38. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) desobedecer às especificações técnicas do TR;

c) apresentar preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação;

d) não tiver exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.39. Será considerado indício de inexequibilidade da proposta valor inferior a:

a) 75% (setenta e cinco por cento) do orçado pela Administração para obras e serviços de engenharia;

b) 50% (cinquenta por cento) do orçado pela Administração para bens e serviços em geral. Nessa hipótese, só será considerada inexequível após diligência do pregoeiro que comprove que:

I - o custo do licitante supera o valor da proposta; e

II - inexistem custos de oportunidade aptos a justificar o vulto da oferta.

7.40. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou se necessários esclarecimentos adicionais, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade.

7.41. Erros no preenchimento da planilha não constituem razão para desclassificar a proposta. O fornecedor poderá ajustar a planilha no prazo indicado pelo sistema, desde que não eleve o preço.

7.41.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.41.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível esse regime.

7.42. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.43. Caso exija-se amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la como disposto no TR, sob pena de rejeição da proposta.

7.44. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda aos requisitos.

7.45. Será declarado vencedor o licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste edital, apresentar o **menor valor para o item, observado o valor global máximo constante na Planilha de Formação de custos - Anexo II deste edital.**

SEÇÃO VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e filiais que a critério da mesma pessoa jurídica licitante serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

Habilitação jurídica

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

e) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal que ateste cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

j) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

j.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

k) Patrimônio líquido no valor mínimo de R$ 813.365,76 (oitocentos e treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação;

l) Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de LG, SG e LC menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital;

m) Capital circulante líquido (CCL) ou capital de giro, apurado pela diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, calculado com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior a esta licitação;

n) no caso de sociedades constituídas no exercício em curso e/ou com menos de 1 (um) ano de atividade, será admitida a substituição do documento previsto na alínea “b” por balanço de abertura;

o) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com

a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta, excluídas as parcelas já executadas, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

o.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.

o.2) A descrição dos contratos deverá indicar os números (caso existentes), objetos, valores, nomes e números de CNPJ dos contratantes;

o.3) se houver divergência superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, entre o valor total dos contratos e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar justificativas.

Qualificação técnica

p) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que o licitante:

p.1) gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com pelo menos 21 (vinte e um) postos de trabalho, por período não inferior a 3 (três) anos, conforme art. 67, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

p.2) Para fins de comprovação do quantitativo, caso a empresa não tenha como apresentar atestado único com a quantidade total de postos de trabalho, será admitida a soma de atestados;

p.3) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

p.4) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local onde foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

p.5) Os documentos apresentados por um mesmo licitante para fins de qualificação técnica poderão estar referidos a todos os seus estabelecimentos;

p.6) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início da execução, exceto se o contrato houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, (Anexo VII-A, art. 10.6 Instrução Normativa n. 5/2017);

p.7) Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos;

p.8) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente e no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil (RFB).

p.9) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2. Declarações extraídas do SICAF substituirão os documentos listados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g, ‘h’ do item 8.1, para fins de habilitação do licitante cadastrado naquele sistema. Tais declarações serão válidas se:

a) as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

8.3. Caso conste documento com prazo de validade vencido, o licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 6.2 sob pena de inabilitação.

8.4. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado ou o prazo de validade da certidão não estiver nela expresso, aquela expedida nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto se norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) fixar prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalece o prazo ali previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão.

8.5. As MEs, EPPs deverão apresentar a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEs e EPPs que atendam os requisitos do art. 4º da Lei n 14.133/2021, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para regularizar a documentação, pagar ou parcelar o débito, e emitir eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo às sanções legais.

8.8. No caso de empresas estrangeiras participantes da licitação que não funcionem no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, conforme regulamento emitido pelo Executivo Federal.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitido substituir ou apresentar novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) certificar a veracidade das informações relativas aos contratos assumidos pelo licitante que possam impactar na capacidade econômico-financeira;

8.9.1. Não se consideram novos os documentos e informações que possam ser obtidos em consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bases de dados de órgãos ou entes públicos, privados ou de caráter público, disponíveis na internet.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Se necessário suspender a sessão pública para realizar diligências, com vistas ao saneamento tratado no item acima, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**. A ocorrência será registrada em ata.

8.12. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no objeto desta licitação.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o fim do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. A falta de manifestação imediata do licitante implicará decadência do direito de recurso e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.4. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo seguirão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO X – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente: o Diretor-Geral ou o Secretário de Administração, conforme o caso.

SEÇÃO XI – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

11.1. A adjudicatária ficará obrigada a:

a) assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste edital,

em seus anexos, na proposta e no contrato;

c) apresentar, caso seja optante do Simples Nacional, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012;

c.1) caso não seja apresentada a declaração prevista na alínea acima, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;

d) apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação do CNJ, os originais necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa.

e) prestar garantia conforme disposto neste edital.

11.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta) dias corridos**, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.4 O disposto no item anterior não será aplicado aos licitantes remanescentes convocadas na forma do inciso I, § 4º, art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XII – DAS SANÇÕES

12.1. Sujeitam-se às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública no tocante a licitações e contratos, assim definidos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023, após regular procedimento de apuração, a penalidade será aplicada conforme a dosimetria a seguir, sem prejuízo das multas previstas no TR e demais sanções legais, assegurada prévia e ampla defesa:

Ocorrência	**Penalidade**
a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;	*Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento	*Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando*

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	*não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*
c) Dar causa à inexecução total do contrato;	*Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;	*Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	*Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 15 (quinze) dias a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;	*Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	*Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

h) Obter vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, em decorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;	*Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*
i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	*Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.*
j) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	*Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.*
k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	*Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.*
l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	*Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.*
m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.	*Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.*

12.3. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.2, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

12.4.1. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

12.5. Às condutas praticadas durante o procedimento licitatório cujo valor estimado da contratação supere R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) poderá ser cumulativamente aplicada a penalidade de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

12.6. A multa, calculada na forma do Anexo I (Termo de Referência), não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.7.1 Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, esta será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade de que possa resultar na aplicação da penalidade de multa à contratada

12.8. O licitante ou contratado será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo, no mesmo prazo, a contar da intimação do ato.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.1. Deferido pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis contado da data da intimação.

12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da lei.

12.13. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, TR ou contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apurar responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

12.14. Todas as penalidades serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo máximo de 15 dias úteis contado da data de aplicação.

12.15. Provido recurso ou reconsiderada decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Orçamento e Finanças para devolução à contratada dos valores eventualmente retidos.

12.16. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários ou quaisquer interessados deverão ser instruídos com documentos aptos a provar as alegações neles contidas. Tais documentos probatórios deverão ser apresentados em versão original ou versão conferida com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente em Guia de Recolhimento da União (GRU).

SEÇÃO XIII – DO RECEBIMENTO

13.1 O objeto desta licitação será recebido observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I e III do edital.

13.2 Constatadas outras inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

13.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites legais.

13.4 Eventuais testes e demais provas para aferir a boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais ocorrerão por conta da contratada.

SEÇÃO XIV – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do edital, observará a ordem cronológica das fontes de recursos, desde que cumpridos os requisitos a seguir:

a) apresentação de nota fiscal conforme a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada; da prova de regularidade junto à Seguridade Social; do CRF; e da CNDT;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada;

c) apresentação, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

c.1) registro do ponto;

c.2) relação nominal de prestadores, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no CNJ, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, com discriminação do período de atuação;

c.3) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;

c.4) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

c.5) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;

c.6) recibo de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e outros, na forma prevista em norma coletiva, com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;

c.7) recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) e a guia de recolhimento de INSS (DARF) e respectivo comprovante de recolhimento.

c.7.1) eventualmente, podem ser solicitados, pela equipe de gestão e fiscalização do Contrato, o extrato previdenciário de cada colaborador, disponível no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

c.7.2) ao final do Contrato será obrigatória a entrega do extrato previdenciário de cada colaborador ou documento similar que comprove a quitação da obrigação sob pena de sanção.

c.8) guia do FGTS Digital (guia de recolhimento mensal e incidente sobre verbas rescisórias do FGTS, quando houver rescisão), respectivo comprovante de pagamento da Guia e relatórios emitidos pelo sistema, específicos do Contrato, com a relação dos profissionais e tomador, referentes ao mês anterior da prestação dos serviços.

c.8.1) eventualmente, podem ser solicitados, pela equipe de gestão e fiscalização do Contrato, o extrato individualizado do FGTS de cada colaborador;

c.8.2) ao final do Contrato será obrigatória a entrega do extrato de FGTS de cada colaborador ou documento similar que comprove a quitação da obrigação sob pena de sanção.

c.9) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;

c.10) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

c.11) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;

c.12) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada com a comprovação de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

c.13) durante a execução contratual poderão ser solicitados outros documentos eventualmente necessários para a adequada fiscalização do contrato.

14.2. A contratada não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

14.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada e, nesse caso, o prazo inicialmente fixado será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

14.4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela contratada no Protocolo Eletrônico do CNJ ou por e-mail, quando acordado com o gestor ou previsto no TR.

14.5. O pagamento será realizado apenas após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não verificadas falhas na execução dos serviços, e os prazos inicialmente fixados serão contados a partir do recebimento definitivo.

14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.7. A não manutenção das condições de habilitação pela contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.8. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo em termo aditivo ao contrato.

14.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sobretudo, quando for o caso, em relação às obrigações trabalhistas vencidas que sejam relativas ao contrato. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.10. Em caso de inadimplemento em licitações com dedicação exclusiva de mão de obra, o CNJ poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido à contratada.

14.11. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO-JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento, sem prejuízo da entrega no Protocolo do CNJ, ou do envio por e-mail, conforme acordado com o gestor ou quando essa previsão estiver expressa no Termo de Referência da contratação.

SEÇÃO XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário. Natureza da Despesa: 3.3.90.37.01.

SEÇÃO XVI – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1. Em caso de atraso no pagamento para o qual não tenha concorrido a contratada, incidirá atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre a data final prevista para o pagamento e a data da efetiva realização.

SEÇÃO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará o licitante vencedor, durante a validade da proposta, para assinatura, por meio eletrônico, do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas neste edital.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2. Em caso de escolha da prestação de garantia na modalidade seguro-garantia pela contratada, o prazo para assinatura do contrato será de no mínimo um mês contado da homologação da licitação.

17.3. Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, o licitante vencedor deverá requerer cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

17.4. O licitante vencedor deverá assinar o instrumento contratual por meio do SEI no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob as penas legais.

17.5. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outro licitante, na ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

17.6. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

18.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

18.3. Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da consulta de outros meios previstos na legislação.

SEÇÃO XIX – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A contratada deverá apresentar garantia de até 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato em uma modalidade a seguir:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo BCB;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.2. O prazo para apresentação da garantia pela contratada nas modalidades caução ou fiança bancária será de **até 10 (dez) dias úteis** contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

19.3. O prazo para apresentação na modalidade seguro-garantia será de um mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

19.3.1. Homologada a licitação, o licitante terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período a critério da Administração, para enviar a comprovação do seguro-garantia e assinatura do contrato.

19.4. A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo liberada ante a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

19.5. Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o término da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo CNJ, conforme disposto no item 3.1, “j”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5/2017 e alterações, editada pelo Ministério da Economia.

19.6. Quanto às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender a todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à contratada e ao contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (arts. 11 da CLT e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

19.7. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

19.8. Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá:

a) ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

c) não estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de juízo arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

19.9. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento deverá ser expedido exclusivamente por entidade controlada e fiscalizada pelo BCB.

19.10. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme art. 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do art. 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos arts. 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/1973.

19.11. A garantia, em qualquer modalidade, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante à contratada;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.12. Alterado o valor do contrato, fica a contratada obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, nos mesmos percentuais e modalidades constantes desta seção, em **até 10 (dez) dias úteis** contados da publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da apostila de repactuação.

19.13. Prorrogada a vigência do contrato, fica a contratada obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta seção, em **até 10 (dez) dias úteis** contados da publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

19.14. A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previsbtas no contrato será devolvida à contratada, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para regularizar a pendência.

SEÇÃO XX – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

20.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

20.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

20.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

20.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

20.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços

20.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

20.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

20.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.9. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste edital terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

20.9.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste edital serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

20.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.11. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

20.13. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor,

promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.20. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

20.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

20.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.17. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

20.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.19. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

20.20. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

20.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

20.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

20.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.24. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

20.25. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

20.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

20.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

20.28. Os custos relativos a uniformes poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$$R = V \times \left(\frac{I_i - I_0}{I_0} \right)$$

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

20.29. A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.

20.30. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

SEÇÃO XXI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será enviada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

21.2. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

21.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que exerça função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato.

21.4. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.5. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CNJ a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no item 21.6.

21.6. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o CNJ responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da contratada.

21.7. Será de responsabilidade exclusiva da contratada o cometimento de erro ou fraude do enquadramento sindical e o eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratadas, resultante da adoção de instrumento coletivo de trabalho inadequado.

SEÇÃO XXII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste edital ou no contrato, por parte da contratada, assegurará ao CNJ o direito de extinção, mediante notificação, com prova de recebimento.

22.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, constituem motivos para extinção do contrato:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; e

e) alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseou a planilha de custos e formação de preços da proposta, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

22.3. Caso a contratada sofra fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que a execução não seja afetada e que a contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

22.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de extinção contratual unilateral, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

22.5. A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

22.5.1. O contrato poderá ser rescindido antes do término acordado, mediante notificação à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto.

22.6. A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.7. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXIII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

23.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do edital e apresentar à CPC as dúvidas e impugnações (inclusive correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

23.2. Ao participar desta licitação, o licitante declara-se ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos da lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia a todos os participantes, bem como eficácia e celeridade ao processo seletivo do menor preço (ou maior desconto) e da melhor proposta.

23.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, exclusivamente por meio do e-mail cpc@cnj.jus.br.

23.4. A resposta a impugnação ou a pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.5 O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema e vincularão os licitantes e o CNJ.

23.7. Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.8. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Contratação (CPC), localizada no Ed. Sede do CNJ, SAF Sul, Quadra 2, Lotes 05/06, Bloco E, sala 003, CEP: 70070-600, Brasília/DF, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download,* nos endereços eletrônicos https://www.gov.br/pncp/pt-br e www.cnj.jus.br/transparencia.

24.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão assim registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

24.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

24.5. Informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no endereço www.cnj.jus.br/transparencia.

24.6. Compete exclusivamente aos licitantes, adjudicatários e demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive

eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas a licitantes, adjudicatários e quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos ou no SICAF.

24.7. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n. 9.784/1999.

24.8. As disposições deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis n. 13.726/2018 e n. 10.406/2002, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, 26 de agosto de 2026.

Bruno César de Oliveira Lopes
Diretor-Geral
Portaria n. 329/2025

multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Caso o cofre credor do débito seja o Tesouro Nacional, o pagamento pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 779/2026-TCU/SEPROC, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Secretaria de Apoio à Gestão de Processos

TC 031.322/2022-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO ARCO SERTAO BAHIA, CNPJ: 05.496.570/0001-38, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 2312/2025-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 29/4/2025, proferido no processo TC 031.322/2022-0, por meio do qual o Tribunal, o condenou a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 26/8/2026: R$ 152.770,52; sendo parte em solidariedade com a Eleneide Alves Cordeiro Carneiro - CPF: 990.904.905-82. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R$ 26.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa e do débito (caso o cofre credor deste seja o Tesouro Nacional) pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026 - UASG 290002

Número do Contrato: 128/2021.
Nº Processo: 08038.007117/2020-51.
Pregão. Nº 7/2020. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 06.698.091/0005-90 - AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA.. Objeto: Parágrafo primeiro - o presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 128/2021, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, sob demanda, visando ao suprimento de materiais de consumo, via sistema web disponibilizado pela contratada, para as regiões do norte e sudeste, por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/09/2026 a 19/09/2027, com fundamento no art. 57, § 4º, da lei nº 8.666/1993.
parágrafo segundo - o presente termo aditivo vai prorrogar excepcionalmente, conforme o art. 57, § 4º, da lei 8.666/93, que autoriza a prorrogação excepcional de contratos de serviços contínuos por até 12 meses.. Vigência: 20/09/2026 a 19/09/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 291.859,20. Data de Assinatura: 18/09/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 18/09/2026).

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão 205/2026 / Número do processo: 1018082/2026 / Objeto: Prestação de serviços de autoagendamento de viagens aéreas na modalidade software como serviço (SaaS), incluindo implantação da solução, capacitação para usuários e, ainda, emissão de bilhete aéreo, hospedagem, suporte técnico e manutenção evolutiva sob demanda das interfaces de integração entre a solução e os sistemas corporativos da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses.
Data de início de recebimento de propostas: 22/09/2026, 08:00. Forma de apresentação: Eletrônica
Data de Abertura: 06/10/2026, 10:00
Endereço eletrônico do Edital: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=01000105002052026

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Agente de contratação

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Administração do Conselho Nacional de Justiça notifica a empresa MARCELO ALVES DA FONSECA FILHO, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, por estar em lugar incerto e não sabido e após tentativa fracassada de comunicação via postal, sobre a decisão de aplicar penalidade de MULTA no valor de R$ 47,95 (quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos) pelo atraso de 6 (seis) dias na entrega do objeto referente à Nota de Empenho 130/2026; e a abertura do prazo de 15 (quinze) dias úteis, para, se assim quiser, apresentar recurso. Pedido de vistas do Processo 05840/2026 pode ser requerido através do endereço eletrônico gabsad@cnj.jus.br ou no Gabinete da Secretaria de Administração do CNJ, SAF SUL, Quadra 02, Bloco E, 1º andar - Brasília/DF - CEP 70.070-600, telefone (61) 2326-4960.

Brasília/DF, 5 de março de 2026
SUZANA BATISTA DOS SANTOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026 - UASG 40003

A Pregoeira do CNJ comunica que a empresa G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 08.744.139/0001-51, foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico n. 43/2026.

LARISSA COUTINHO DIÓGENES
Pregoeira

EDITAL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO 3º EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS (ENAC) - 2026.1

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do Edital de Homologação do Resultado do 3º Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), no que se refere à inclusão da informação da condição de sub judice dos candidatos abaixo relacionados, e para inclusão de candidato na homologação, conforme segue:

I - Relação definitiva das pessoas examinandas habilitadas - GERAL, na seguinte ordem: número de inscrição e nome em ordem alfabética.

260000104403, Radamis Henrique de Azevedo*

III - Relação definitiva das pessoas examinandas habilitadas - NEGRAS, na seguinte ordem: número de inscrição e nome em ordem alfabética.

260000054587, Sadre Panjota Alho *

* Sub Judice

Em 22 de setembro de 2026.
MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Presidente da Comissão do Exame

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

EDITAL Nº 51 - CPNUJE, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO DA JUSTIÇA ELEITORAL
PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

A Comissão do Concurso Público Unificado da Justiça Eleitoral, instituída pela Portaria TSE nº 818, de 16 de outubro de 2023, publicada no dia 20 subsequente, e, considerando a competência atribuída pela Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Portaria TSE nº 410, de 4 de junho de 2024, e em cumprimento à decisão judicial recebida pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe) e pela Comissão do Concurso Público Unificado da Justiça Eleitoral, após a elaboração do edital de resultado final no concurso público, divulgado por meio do Edital nº 37 - CPNUJE, de 30 de junho de 2025, e suas alterações, torna pública a inclusão do candidato sub judice Elson Martiniano de Lima Filho, inscrição nº 10727902, no resultado final no procedimento de heteroidentificação dos candidatos negros e indígenas, somente para os cargos de Analista Judiciário, divulgado por meio do item 2 do Edital nº 27 - CPNUJE, de 30 de abril de 2025, e suas alterações, e no resultado final na avaliação de títulos, divulgado por meio do item 1 do Edital nº 34 - CPNUJE, de 5 de junho de 2025, e suas alterações.

Torna pública, ainda, em razão das inclusões acima, a republicação do resultado final no concurso público, somente para o cargo retificado, e respectivo sistema de concorrência, de que trata este edital, permanecendo inalterado o resultado final no concurso público dos demais cargos, conforme a seguir especificado, mantendo-se a homologação do certame divulgada por meio do Edital nº 33 - CPNUJE, de 27 de maio de 2025, e suas alterações, e do Edital nº 38 - CPNUJE, de 1º de julho de 2025, e suas alterações.

1 DA INCLUSÃO DE CANDIDATO SUB JUDICE NO EDITAL Nº 27 - CPNUJE, DE 30 DE ABRIL DE 2025, E SUAS ALTERAÇÕES

[...]

2 DO RESULTADO FINAL PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS, PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E PARA O CARGO 20

Data e hora da consulta: 22/10/2026 12:29
Usuário: ***.890.843-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600

Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2026	NE	437

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	259775	1027000000	339037	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
19/10/2026	Global	22252/2025	-	323.458,76

Favorecido

Código	Nome
08.744.139/0001-51	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Endereço	CEP
SETOR SAAN QUADRA 02, LOTES 1130 E 1140, ZONA INDUSTRIAL	70632-220

Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
179	PREGAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
Lei 14.133/2021	28	-	I	-

Descrição

22252/2025 - CONTRATACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA AREA DE CERIMONIAL, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, CONFORME PREGAO ELETRONICO 43/2026 (2739034). AUTORIZACAO 2786544. POSTOS DE TRABALHO.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	22/10/2026 11:19:43	Alteração

Data e hora da consulta: 22/10/2026 12:29
Usuário: ***.890.843-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339037 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	323.458,76

Subelemento 01 - APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	22252/2025 - CONTRATACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA AREA DE CERIMONIAL, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, CONFORME PREGAO ELETRONICO 43/2026 (2739034). AUTORIZACAO 2786544. DESPACHO 2810362. POSTOS DE TRABALHO.	323.458,76

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/10/2026	Inclusão	1,00000	323.458,7600	323.458,76

Assinaturas

Ordenador de Despesa
BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
***.525.037-**
22/10/2026 11:19:43

Gestor Financeiro
EDUARDO CAMPOS GOMES
***.055.743-**
19/10/2026 19:38:01

Versão	Data/Hora	Operação
002	22/10/2026 11:19:43	Alteração

Data e hora da consulta: 20/10/2026 12:46
Usuário: ***.890.843-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600

Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2026	NE	438

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	259775	1027000000	339037	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
19/10/2026	Global	22252/2025	-	22.170,54

Favorecido

Código	Nome
08.744.139/0001-51	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Endereço	CEP
SETOR SAAN QUADRA 02, LOTES 1130 E 1140, ZONA INDUSTRIAL	70632-220

Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
179	PREGAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
Lei 14.133/2021	28	-	I	-

Descrição
22252/2025 - CONTRATACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA AREA DE CERIMONIAL, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, CONFORME PREGAO ELETRONICO 43/2026 (2739034). AUTORIZACAO 2786544. RESSARCIMENTO AUXILIOS.

Local da Entrega
-

Informação Complementar
-

Sistema de Origem
SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	19/10/2026 19:51:39	Alteração

Data e hora da consulta: 20/10/2026 12:46
Usuário: ***.890.843-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339037 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	22.170,54

Subelemento 01 - APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	22252/2025 - CONTRATACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA AREA DE CERIMONIAL, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, CONFORME PREGAO ELETRONICO 43/2026 (2739034). AUTORIZACAO 2786544. DESPACHO 2810362. RESSARCIMENTO AUXILIOS.	22.170,54

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/10/2026	Inclusão	1,00000	22.170,5400	22.170,54

Assinaturas

Ordenador de Despesa
SUZANA BATISTA DOS SANTOS
***.689.031-**
19/10/2026 19:51:39

Gestor Financeiro
EDUARDO CAMPOS GOMES
***.055.743-**
19/10/2026 19:38:16

Versão	Data/Hora	Operação
002	19/10/2026 19:51:39	Alteração

Data e hora da consulta: 20/10/2026 12:46
Usuário: ***.890.843-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600

Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2026	NE	439

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	259775	1027000000	339037	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
19/10/2026	Global	22252/2025	-	50.000,00

Favorecido

Código	Nome
08.744.139/0001-51	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Endereço	CEP
SETOR SAAN QUADRA 02, LOTES 1130 E 1140, ZONA INDUSTRIAL	70632-220

Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
179	PREGAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
Lei 14.133/2021	28	-	I	-

Descrição
22252/2025 - CONTRATACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA AREA DE CERIMONIAL, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, CONFORME PREGAO ELETRONICO 43/2026 (2739034). AUTORIZACAO 2786544. RESSARCIMENTOS DIARIAS E PASSAGENS.

Local da Entrega
-

Informação Complementar
-

Sistema de Origem
SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	19/10/2026 19:51:55	Alteração

Data e hora da consulta: 20/10/2026 12:46
Usuário: ***.890.843-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339037 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	50.000,00

Subelemento 01 - APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	22252/2025 - CONTRATACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA AREA DE CERIMONIAL, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, CONFORME PREGAO ELETRONICO 43/2026 (2739034). AUTORIZACAO 2786544. DESPACHO 2810362. RESSARCIMENTO DIARIAS E PASSAGENS.	50.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/10/2026	Inclusão	1,00000	50.000,0000	50.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
SUZANA BATISTA DOS SANTOS
***.689.031-**
19/10/2026 19:51:54

Gestor Financeiro
EDUARDO CAMPOS GOMES
***.055.743-**
19/10/2026 19:38:27

Versão	Data/Hora	Operação
002	19/10/2026 19:51:55	Alteração

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO n. 23/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 43/2026 - Processo Administrativo/CNJ n. 22252/2025).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado Diretor Geral, **Bruno César de Oliveira Lopes**, RG nº 5****5 COMAER/SP e CPF nº 084.***.***-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 329, de 29 de setembro de 2025, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, com sede no Setor SAAN Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Zona Industrial, CEP 70.632-220, telefone (61) 3447-2837 / (61) 99989-4166, inscrita no CNPJ sob o n. 08.744.139/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Guilherme Leite Castello Branco**, RG n. 4.2**.**7 e CPF n. 008.***.***-51, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 43/2026, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de setembro de **2026**, e a respectiva homologação, conforme Despacho 2786544 do Processo n. 22252/2025, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, por meio de postos de trabalho, observados o Edital da licitação, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA,** e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de **19 de novembro de 2026**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

b) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

c) Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação; e

d) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo sexto - Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da consulta de outros meios previstos na legislação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime de execução será por empreitada por preço global.

Parágrafo único - O modelo de execução do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão do objeto, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;

b) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

d) Efetuar à Contratada o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, em prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

e) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

f) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

g) Permitir, durante a vigência do contrato, o livre acesso dos empregados da Contratada aos locais designados para a prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, conforme os termos deste instrumento e com as normas vigentes no âmbito do CNJ;

h) Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual;

i) Não realizar a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inclusive), de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante;

j) Aferir, por meio de sistema eletrônico, as horas de prestação de serviços dos postos de trabalho, para fins de pagamento à empresa contratada;

k) Exercer a fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;

l) Providenciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de informações Previdenciárias pela Internet.

m) Cientificar a **CONTRATADA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança institucional (controle de acesso de pessoas e veículos) e ao transporte;

n) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

o) Exigir a assinatura de Termo de Confidencialidade da Informação, por parte da **CONTRATADA**, e de Acordo de Sigilo, por parte dos profissionais que serão alocados nos postos de trabalho, devido à natureza dos serviços e ao volume de informações que a **CONTRATADA** terá acesso;

p) Designar gestor para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato; e

q) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando os prazos para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir todas as obrigações constantes desse Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento de eventuais prazos previstos, com a devida comprovação;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;

f) Indicar preposto, não vinculado a qualquer posto de trabalho decorrente do contrato , com plena disponibilidade para ofertar pronto atendimento ao gestor (nomeado pelo Contratante), poderes de representação suficientes para receber notificações, inclusive, relativas a infrações contratuais, prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, e capacidade para gerenciar, coordenar e controlar os recursos humanos e materiais disponíveis, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante. O preposto deverá ainda, entre outras atividades relacionadas aos trabalhadores da Contratada:

a. entregar contracheques, vale-transporte e auxílio-alimentação;

b. acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;

c. desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da Contratada, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;

d . efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento; e

e. solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.

g) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133/2021);

h) observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços (https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3180);

i) observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

j) prestar ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, anexo à Portaria 159/2021 (https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3968).

k) declarar, no ato assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria n. 56/2018 (https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2650);

l) apresentar, após a assinatura do contrato, documento(s) que comprove(m) a efetiva contratação de egressos do sistema prisional, observando a proporção de vagas reservadas, nos termos dispostos no § 9º, inciso II, do art. 25 da Lei n. 14.133/2021 e no art. 11 da Resolução CNJ n. 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo;

m) a Contratada poderá contar com o apoio dos Escritórios Sociais para o preenchimento das vagas reservadas e, na ausência dos escritórios, das equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penal. (art. 11, §§ 3° e 4°, da Resolução CNJ n. 307/2019);

n) a empresa deverá apresentar, sempre que possível, após da assinatura do contrato, documento(s) que comprovem a efetiva contratação das vagas reservadas para o Programa “Transformação”, que estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade, conforme rol do art. 2° da Resolução CNJ n. 497/2023;

o) manter, durante toda a execução do contrato, o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, sempre que possível, nos termos disposto no art. 11, §2º, da Resolução CNJ n. 307/2019 e das pessoas com vulnerabilidade, conforme rol do art. 2° da Resolução CNJ n. 497/2023;

p) comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 72 horas, situação que inviabilizará o pagamento dos empregados no prazo estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;

q) a **CONTRATADA** não poderá alocar para os postos de trabalho, inclusive na função de preposto, profissionais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao Contratante ou a outros profissionais vinculados à Contratada;

r) apresentar, anualmente, o Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas perante o sindicato da categoria para todos os profissionais alocados em postos de trabalho;

s) apresentar, no início do contrato, os comprovantes de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), caso a empresa seja beneficiária do programa;

t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021;

u) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

v) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual; e

w) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

x) contratar sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho mediante processo seletivo, no qual deverão ser observadas as seguintes condições:

I) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II) Quitação com as obrigações eleitorais;

II) Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;

IV) Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;

V) Apresentação de certidões de distribuição dos foros criminais locais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da justiça federal e estadual;

VI) Apresentação de folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Estadual do local onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;

VII) Atendimento aos requisitos profissionais para o exercício das atividades, previstos no Termo de Referência.

z) promover, às suas expensas, em atendimento ao art. 21, IX, da Resolução CNJ n. 641/2025, o treinamento de todos os empregados vinculados à execução contratual, no prazo máximo de até 3 (três) meses contados do início da vigência do contrato, com foco em práticas de sustentabilidade:

z.1) O treinamento deverá abranger, no mínimo, orientações sobre o uso racional de recursos naturais, incluindo a redução do consumo de energia elétrica e de água, bem como a adequada gestão e diminuição da geração de resíduos, em conformidade com a legislação e normas ambientais vigentes.

z.2) A **CONTRATADA** deverá manter registro comprobatório da realização dos treinamentos, contendo, no mínimo, conteúdo programático, carga horária, data de realização e relação dos participantes, disponibilizando-o à **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

z.3) Na hipótese de substituição ou inclusão de empregados após o período inicial, a CONTRATADA deverá assegurar a capacitação dos novos colaboradores, nos mesmos moldes previstos nesta cláusula;

aa) A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pela continuidade e regularidade da prestação dos serviços;

ab) Caberá à contratada providenciar, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, a substituição imediata dos profissionais que se encontrarem impossibilitados de executar suas atividades em razão de férias, licenças, afastamentos legais, ausências, desligamentos ou quaisquer outros motivos que comprometam a continuidade dos serviços;

ac) Quando solicitado pelo CNJ, a contratada deverá disponibilizar profissionais para atuação em eventos realizados fora das dependências do Conselho Nacional de Justiça, observadas as condições previstas no contrato e a

necessidade do serviço, responsabilizando-se pela adequada alocação de pessoal para o atendimento das demandas;

ad) Os profissionais designados para a execução contratual deverão observar padrões compatíveis com a natureza institucional das atividades de cerimonial, mantendo postura ética, urbanidade, discrição, sigilo sobre informações às quais tenham acesso, pontualidade, cordialidade no atendimento ao público e às autoridades, bem como apresentação pessoal adequada ao ambiente e à formalidade dos eventos promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça;

ae) A contratada deverá promover, sempre que necessário, a substituição de profissional cuja atuação seja considerada insatisfatória pela fiscalização contratual, mediante solicitação fundamentada do CNJ, observados o contraditório e as disposições contratuais aplicáveis;

af) E ainda, a contratada deverá manter preposto disponível durante a execução contratual para interlocução com o CNJ e para adoção das providências necessárias ao atendimento das demandas relacionadas aos eventos, inclusive quando realizados fora da sede do Conselho Nacional de Justiça.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de **R$ 6.605.729,27 (seis milhões, seiscentos e cinco mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)**, conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao integral cumprimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada de: prova de regularidade ante às Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, prova de regularidade ante à Seguridade Social, CRF e CNDT;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

c) A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

c.1) registro de ponto;

c.2) relação nominal de prestadores, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Conselho Nacional de Justiça, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, com discriminação do período de atuação;

c.3) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;

c.4) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

c.5) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;

c.6) recibo de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e outros, na forma prevista em norma coletiva, com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;

c.7) recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) e a guia de recolhimento de INSS (DARF) e respectivo comprovante de recolhimento.

c.7.1) eventualmente, podem ser solicitados, pela equipe de gestão e fiscalização do Contrato, o extrato previdenciário de cada colaborador, disponível no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

c.7.2) ao final do Contrato será obrigatória a entrega do extrato previdenciário de cada colaborador ou documento similar que comprove a quitação da obrigação sob pena de sanção.

c.8) guia do FGTS Digital (guia de recolhimento mensal e incidente sobre verbas rescisórias do FGTS, quando houver rescisão), respectivo comprovante de pagamento da Guia e relatórios emitidos pelo sistema, específicos do Contrato, com a relação dos profissionais e tomador, referentes ao mês anterior da prestação dos serviços.

c.8.1) eventualmente, podem ser solicitados, pela equipe de gestão e fiscalização do Contrato, o extrato

individualizado do FGTS de cada colaborador;

c.8.2) ao final do Contrato será obrigatória a entrega do extrato de FGTS de cada colaborador ou documento similar que comprove a quitação da obrigação sob pena de sanção.

c.9) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;

c.10) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

c.11) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;

c.12) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada com a comprovação de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

c.13) durante a execução contratual poderão ser solicitados outros documentos eventualmente necessários para a adequada fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo quarto - O pagamento será realizado apenas após o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não verificadas falhas na execução dos serviços, e os prazos inicialmente fixados serão contados a partir do recebimento definitivo.

Parágrafo quinto - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Parágrafo sexto - A não manutenção das condições de habilitação pela contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo sétimo - Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo em termo aditivo ao contrato.

Parágrafo oitavo - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sobretudo, quando for o caso, em relação às obrigações trabalhistas vencidas que sejam relativas ao contrato. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo nono - Em caso de inadimplemento em licitações com dedicação exclusiva de mão de obra, o CNJ poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido à contratada.

Parágrafo dez - O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO-JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento, sem prejuízo da entrega no Protocolo do CNJ (https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/), ou do envio por e-mail, conforme acordado com o gestor ou quando essa previsão estiver expressa no Termo de Referência da contratação.

Parágrafo onze - A Contratada observará os termos da Portaria DG/CNJ n. 17/2025, quanto à entrega da documentação para fins de pagamento.

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

Parágrafo primeiro – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data

de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Parágrafo segundo – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

Parágrafo terceiro - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo quarto – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

Parágrafo quinto – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo sexto – Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo sétimo – Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo oitavo – A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste contrato terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

a) A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

b) Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

c) A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

d) A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

e) Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

f) A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

Parágrafo nono - Os custos relativos aos uniformes poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da formalização do pedido, conforme o resultado da seguinte operação:

$$R = V \times \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0}\right)$$

em que:

“R” é o valor do reajuste procurado

"V” é o valor contratual a ser reajustado

“Ii” é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

Parágrafo dez - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo onze - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo doze - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo treze - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Parágrafo quatorze - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Parágrafo quinze - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Parágrafo dezesseis - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Parágrafo dezessete - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo dezoito - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo dezenove - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo vinte - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

Parágrafo vinte e um - O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo **CONTRATADO**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

Parágrafo vinte e dois - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo vinte e três - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

Parágrafo vinte e quatro - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo vinte e cinco - O **CONTRATADO** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Parágrafo vinte e seis - Caso o **CONTRATADO** esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

Parágrafo vinte e sete - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

Parágrafo vinte e oito - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.5664 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias, Natureza da Despesa: 3.3.90.37, tendo sido emitida as Notas de Empenho n. 2026NE000437, 2026NE000438 e 2026NE000439, datadas de 22 de outubro de 2026.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TREZE – Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

a) Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

Parágrafo primeiro – Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

a) A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

b) Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

c) A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

d) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

e) Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

Parágrafo segundo - Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo **CONTRATADO**, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica, com correção monetária.

Parágrafo terceiro - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

Parágrafo quarto - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo quinto - Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

a) O título de capitalização deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE** juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

Parágrafo sexto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo sétimo - Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do **CONTRATADO**.

a) Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

Parágrafo oitavo - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo nono - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo dez - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da data em que for notificada.

Parágrafo onze - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo doze - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

a) A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

b) A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

Parágrafo treze - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

a) Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

b) Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

c) Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em

outra atividade de prestação de serviços.

Parágrafo quatorze - O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo quinze - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo dezesseis - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, e da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

I. der causa a inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

V. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos, quando praticada a conduta descrita na alínea "II" sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 3 (três) anos, quando praticada a conduta descrita na alínea "III" sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 6 (seis) meses, quando praticada a conduta descrita na alínea "IV" sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 1 (um) ano, quando praticada a conduta descrita na alínea "V" sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 2 (dois) anos, quando praticada a conduta descrita na alínea "VI" sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, praticada a conduta descrita na alínea "VII" sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "VIII", "IX", "X", XI e "XII", bem como nas alíneas II", "III", "IV", "V", "VI" e "VII" sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

j) as sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo segundo – Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta. A penalidade resultante do aumento não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

Parágrafo terceiro – Às condutas praticadas durante o procedimento licitatório em que o valor estimado da contratação supere R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), poderá ser cumulativamente aplicada a penalidade de multa no percentual de 1% do valor estimado da licitação, desde que previsto no instrumento convocatório.

Parágrafo quarto – A pena de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, observará as seguintes diretrizes:

I – será imposta ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência; e

II – não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Parágrafo quinto – Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência ou Projeto Básico, ou contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

Parágrafo sexto – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo sétimo – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo oitavo – Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Parágrafo nono – Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União (GRU) em 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo dez - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Parágrafo onze - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo doze - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA** o, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo treze - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo quatorze – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA QUINZE – A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	**Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS**
RAT ajustado (RAT*FAP)[1]	**2,0902%**
Submódulo 4.1 (a)	**35,8902%**
Encargo	**Máximo**
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias	2,78%
Subtotal (b)	19,44%
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	6,98%
Multa FGTS (d)	3,82%
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) [2]	**30,25%**

[1] Variação percentual possível de acordo com a legislação.

[2] Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 651/2025.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no art. 4º da Resolução CNJ n. 651/2025.

Parágrafo sétimo – A solicitação deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo – Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, ao protocolo do **CONTRATANTE**, em documento impresso e assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões "csv" ou "xls" deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono – A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZENOVE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE E UM- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do **CONTRATANTE** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Bruno César de Oliveira Lopes

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Guilherme Leite Castello Branco

Diretor Executivo

ANEXO A-I DO CONTRATO N. 23/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, PARA os fins QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 43/2026 - Processo Administrativo/CNJ n. 22252/2025)

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
POSTO DE TRABALHO	**Salário base**	**Adicional Insalubridade**	**Outros**	**Adicional de Periculosidade**	**Adicional noturno**	**Total**
Cerimonialista	5.115,65	0,00	0,00	0,00	0,00	5.115,65
Cerimonialista apto em Mestre de Cerimônias	5.882,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.882,99

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS							
POSTO DE TRABALHO	**Estimativa dias úteis**	**CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE**			**VALE ALIMENTAÇÃO**		**Desconto PAT**
		Valor Dia	**Part**	**V Transp**	**Unit**	**Total**	
Cerimonialista	21	R$ 11,00	R$ 306,93	R$ 0,00	R$ 46,38	R$ 973,98	NÃO PREVISTO CCT
Cerimonialista apto em Mestre de Cerimônias	21	R$ 11,00	R$ 352,97	R$ 0,00	R$ 46,38	R$ 973,98	

OBS.;

1. CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O valor facial passa a ser de R$ 46,38 (quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) sem nenhum ônus para o trabalhador.

2. O Vale Alimentação será pago por dia efetivamente trabalhado.

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO						**Total**
Cerimonialista						973,98
Cerimonialista apto em Mestre de Cerimônias						973,98

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

UNIFORME	**UNIFORME MASCULINO**			**UNIFORME FEMININO**		
Peça	**Qtd**	**Unitário**	**Total**	**Qtd**	**Unitário**	**Total**
TERNO MASCULINO (PALETÓ E CALÇA)	**4**	400,00	R$ 1.600,00			
CAMISA SOCIAL MASCULINA	**4**	120,00	R$ 480,00			
PARES DE MEIAS MASCULINAS	**8**	10,00	R$ 80,00			
GRAVATA	**4**	25,00	R$ 100,00			
CINTO MASCULINO	**2**	45,00	R$ 90,00			
SAPATO MASCULINO (PAR)	**2**	150,00	R$ 300,00			
VALOR TOTAL ANUAL CONJUNTO UNIFORME MASCULINO POR COLABORADOR			**R$ 2.650,00**			
						R$

BLAZER FEMININO		4	370,00	1.480,00
CALÇA FEMININA		2	200,00	R$ 400,00
SAIA FEMININA		2	80,00	R$ 160,00
CAMISA SOCIAL FEMININA		2	120,00	R$ 240,00
BLUSA FEMININA MANGA LONGA E MANGA 3/4		2	110,00	R$ 220,00
MEIA-CALÇA (PAR)		8	15,00	R$ 120,00
SAPATO FEMININO		2	180,00	R$ 360,00
CALÇA GESTANTE		2	69,65	R$ 139,30
BATA FEMININA PARA GESTANTE		4	60,00	R$ 240,00
VALOR TOTAL ANUAL CONJUNTO UNIFORME FEMININO POR COLABORADORA				**R$ 3.359,30**
VALOR TOTAL MÉDIO DO CONJUNTO DE UNIFORMES POR ANO				**R$ 3.004,65**
VALOR MENSAL MÉDIO POR PROFISSIONAL (1/12)				**R$ 250,39**

Equipamentos (SRF IN 162/98)

Produto	QTD	P. Unit	P. Total Vida útil	Depreciação	Vida útil (ano)	Valor Anual Total
Aparelho rádio comunicador tipo VHF/UHF	21	1.450,01	30.450,21	2%	5	6.090,04
VALOR TOTAL ANUAL						6.090,04
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL						**24,17**

TOTAL DO MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

PROFISSIONAL						Total
Cerimonialista						**274,55**
Cerimonialista apto em Mestre de Cerimônias						**274,55**

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título			RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
				Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS				
				Alíquota (%)
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL			20,0000%
B	SESI / SESC			1,5000%
C	SENAI / SENAC			1,0000%
D	INCRA			0,2000%
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO			2,5000%
F	F G T S			8,0000%
G	**R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)**	**RAT**	**2,0000%**	**2,0902%**
		FAP	**1,0451**	
H	SEBRAE			0,6000%

SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias				
				Alíquota (%)
A	13º Salário			8,3333%
B	Adicional de Férias			2,7778%
C	Incidência SUBMÓDULO 4.1			3,9878%
SUBMÓDULO 4.2 - Total				**15,0989%**
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade				
				Alíquota (%)
A	Afastamento Maternidade	% ocorrências	0,21%	0,000648%
B	Incidência SUBMÓDULO 4.1			0,0002%
SUBMÓDULO 4.3 - Total				**0,0009%**
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão				
				Alíquota (%)
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	% ocorrências	1,00%	0,0833%
B	Incidência FGTS s/ A (API)			0,0067%
SUBMÓDULO 4.4 - Total				**0,0900%**
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
				Alíquota (%)
A	Férias			8,3333%
B	Ausência por Doença	dias ausentes	1,65	0,4583%
C	Licença Paternidade	% ocorrências	2,59%	0,0359%
D	Ausências Legais	dias ausentes	0,10	0,0277%
E	Acidente de Trabalho	% ocorrências	0,02%	0,0008%
F	Indenização Adicional	% ocorrências	1,00%	0,0833%
G	Incidência SM 4.1			3,2083%
SUBMÓDULO 4.5 - Total				**12,1476%**
4.6 - Multa de FGTS				
				Alíquota (%)
A	Remuneração			3,2000%
B	Férias + Adicional de Férias			0,3556%
C	13º Salário			0,2667%
SUBMÓDULO 4.6 - Total				**3,8222%**
Total				**67,0498%**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
REGIME	**Lucro Real/Lucro Presumido**		
LUCRO			**0,50%**
CUSTO INDIRETO			**0,55%**
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,60%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,600%
COFINS	2,76%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	2,760%
CPRB - Desonerado	0,00%	Alíquota de contribuição, conforme enquadramento da empresa - Lei 12.546/2011	0,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			**8,360%**
CITL	**10,270%**		

ANEXO A-II DO CONTRATO N. 23/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, PARA os fins QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 43/2026 - Processo Administrativo/CNJ n. 22252/2025)

Planilha resumo

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4 67,05%	MOD5 10,27%	VUM	VTM	VTA	VTC
Cerimonialista	40	18	5.115,65	973,98	274,55	3.430,04	1.005,86	10.800,07	194.401,26	2.332.815,12	4.665.630,24
Cerimonialista apto em Mestre de Cerimônias	40	3	5.882,99	973,98	274,55	3.944,54	1.137,51	12.213,57	36.640,71	439.688,52	879.377,04
VALOR TOTAL		**21**							**231.041,97**	**2.772.503,64**	**5.545.007,28**
Valor total estimado para diárias e passagens e deslocamento										313.000,00	626.000,00
(**) Valor total estimado para ressarcimento de auxilio saúde									209,40	52.768,80	105.537,60
(**) Valor total estimado para ressarcimento de assist. odontológica									14,28	3.598,56	7.197,12
(**)Previsão para ressarcimento de seguro de vida e auxílio funeral									3,78	952,56	1.905,12
(***) Valor do benefício de reembolso-creche									526,64	132.713,28	265.426,56
Total estimado para pagamento, pelo Fato Gerador, do Aviso Prévio Trabalhado e Proporcional										R$38.278,64	54.655,59
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO (12 e 24 meses)										**3.313.815,48**	**6.605.729,27**

LEGENDA		
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho	
QPT	Quantidade de profissionais para os postos de trabalho	(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário mensal (VUM) dos postos de trabalho pelo total de horas mensais, considerando que a carga horária de 40 horas semanais corresponde a 200 horas mensais. O VHS poderá ser utilizado para cálculo de glosas ou pagamentos proporcionais quando a prestação dos serviços não completar o mês de referência.
MOD1	Remuneração	
MOD2	Benefícios mensais e diários	(**) O valor anual estimado para ressarcimento de benefícios indiretos corresponte ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses do Contrato.
MOD3	Insumos Diversos	
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas	(***) Valor do benefício de reembolso-creche, previsto no DECRETO Nº 12.926, DE 13 DE ABRIL DE 2026 - INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026.
MOD5	Custos Indiretos	
VUM	Valor unitário Mensal	
VUA	Valor unitário anual	
VHS	Valor da hora de serviço	
VTM	Valor Total Mensal	
VTC	Valor Total do Contrato	

ANEXO B DO CONTRATO N. 23/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, PARA os fins QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. XXXXX/2026 - Processo Administrativo/CNJ n. 22252/2025)

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, Guilherme Leite Castello Branco, inscrito(a) no CPF sob nº 00x.xxx.3xx-51, neste ato representando o(a)**G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 08.744.139/0001-51, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXO C DO CONTRATO N. 23/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, PARA os fins QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. XXXXX/2026 - Processo Administrativo/CNJ n. 22252/2025)

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA inscrita no CNPJ nº 08.744.139/0001-51, nesse ato representada por Guilherme Leite Castello Branco, inscrito(a) no CPF sob nº 00x.xxx.3xx-51, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **CNJ**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao **CNJ** imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A **CONTRATADA** e o **CNJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da **CONTRATADA,** conforme modelo anexo.

CLAUSÚLA DEZ – A celebração do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE** e da **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO**, **ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 23/10/2026, às 15:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2829168** e o código CRC **8C461B96**.